



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**O PERFIL DOS DENUNCIANTES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE  
DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS RELATÓRIOS DO  
BRASIL E DA ARGENTINA (1970-2015)**

**RODRIGO ASSIS LIMA**

Brasília 2018

**RODRIGO ASSIS LIMA**

**O PERFIL DOS DENUNCIANTES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE  
DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS RELATÓRIOS DO  
BRASIL E DA ARGENTINA (1970-2015)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania, na linha de pesquisa História, Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania.

Orientador: Wellington Lourenço de Almeida.

Coorientadora: Marrielle Maia Alves Ferreira.

Brasília 2018

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus orientadores por acreditarem em meu trabalho e contribuírem para minha formação como pesquisador. Ao Wellington, obrigado pela receptividade desde o dia que estive pela primeira vez na Universidade de Brasília. Sua postura de incentivo à autonomia das minhas ideias foi fundamental para conclusão deste estudo. À Marrielle, obrigado por ser uma grande orientadora e amiga. Foi graças a você, ainda no início da graduação, que me encantei pelo mundo das Relações Internacionais e dos Direitos Humanos. Sou grato por todos os ensinamentos e pelo apoio à minha trajetória acadêmica.

Aos colegas e professores da quinta turma do PPGDH/UnB, obrigado pelos diálogos dentro e fora de sala de aula. Nossas trocas foram importantes tanto para minha formação, como para meu crescimento pessoal. Agradeço, em particular, à Renata e à Karen, que além de terem se tornado grandes amigas, foram fiéis parceiras de noites e finais de semana na biblioteca, e ao Guilherme, que com seu jeito espontâneo, tornou o mestrado mais leve e divertido.

Às professoras Cristina Y. A. Inoue e Vanessa Maria de Castro, obrigado pelas importantes contribuições realizadas durante as bancas de qualificação e de defesa da dissertação.

Aos meus colegas de trabalho, em especial à Marlova e à Beatriz e à Jane, obrigado por serem grandes exemplos de comprometimento e dedicação. É uma honra trabalhar ao lado de vocês em uma organização que tem como valores centrais o comprometimento, a integridade, o profissionalismo e o respeito pela diversidade.

Aos meus amigos, espalhados por vários cantos, obrigado por compartilharem comigo o entendimento de que estar perto não é físico. Um agradecimento especial ao Ronney e a Ana Luísa, duas pessoas que fazem parte do meu dia a dia e por quem guardo a mais profunda admiração.

Aos meus pais, meu irmão e minha família, obrigado por sempre me apoiarem, mesmo que isso signifique estarmos longe a maior parte do tempo. Saibam que os valores e a história de vida de cada um de vocês me inspiram diariamente a trabalhar por aquilo que eu acredito e a correr atrás dos meus objetivos, onde quer que eles estejam.

Por fim, agradeço ao Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, do qual fiz parte desde a criação, pela disponibilização dos bancos de dados do Brasil e da Argentina para realização deste trabalho e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio parcial para realização desta pesquisa.

## RESUMO

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) desempenha um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. Um de seus principais mecanismos é o sistema de petições individuais, no qual indivíduos e diferentes tipos de organizações podem apresentar denúncias de violações de direitos humanos ocorridas nos países e aumentar as chances de que os Estados respondam às suas demandas. Esse tipo de atuação, denominada ativismo jurídico transnacional, ocorre a partir da formação de redes transnacionais de direitos humanos. Neste sentido, Maia e Lima (2017a) mostraram que as redes transnacionais de direitos humanos nos casos apresentados contra o Brasil na CIDH são compostas por indivíduos e diferentes tipos de organizações, como movimentos sociais, sindicatos e organizações domésticas e internacionais. Com vistas a contribuir para ampliação dos estudos sobre essas redes no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o presente trabalho buscou identificar o perfil dos denunciantes nas petições apresentadas contra a Argentina na Comissão e comparar com os dados apresentados por Maia e Lima (2017a) sobre o Brasil. O resultado mostra que, assim como no caso Brasil, as redes transnacionais que atuam nos casos argentinos são diversas e compostas por diferentes tipos de organizações. Entretanto, no caso argentino, há uma presença significativa de indivíduos como peticionários e os grupos de direitos humanos possuem maior conhecimento e expertise acerca do mecanismo regional.

**Palavras-chave:** Brasil; Argentina; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Ativismo Jurídico Transnacional.

## **ABSTRACT**

The Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) plays a key role in promoting and protecting human rights in the Americas. One of its main mechanisms is the system of individual petitions, in which individuals and different types of organizations can fill complaints on human rights violations occurring in the countries and increase the chances that states will respond to their demands. This type of action, called transnational legal activism, takes place through the formation of transnational human rights networks. In this regard, Maia and Lima (2017a) have shown that the transnational human rights networks in cases presented against Brazil in the IACHR are composed of individuals and different types of organizations, such as social movements, unions and domestic and international organizations. In order to contribute to the expansion of studies about these networks in the Inter-American System on Human Rights, this dissertation aims to identify the profile of the petitioners in the cases filed against Argentina in the Commission and compare it with the data presented by Maia and Lima (2017a) about Brazil. The results show that, as in the case of Brazil, the transnational networks that operate in the Argentinean cases are diverse and composed of different types of organizations. However, in the Argentine case, there is a significant presence of individuals as petitioners, and human rights groups have more knowledge and expertise about the regional mechanism.

**Key-words:** Brazil; Argentina; Inter-American Commission on Human Rights; Transnational Legal Activism

## RESUMEN

La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) desempeña un papel fundamental en la promoción y protección de los derechos humanos en el continente americano. Uno de sus principales mecanismos es el sistema de peticiones individuales, en el cual individuos y diferentes tipos de organizaciones pueden presentar denuncias de violaciones de derechos humanos que ocurren en los países y aumentar las posibilidades de que los Estados respondan a sus demandas. Este tipo de actuación, denominada activismo jurídico transnacional, ocurre a partir de la formación de redes transnacionales de derechos humanos. En este sentido, Maia y Lima (2017a) mostraron que las redes transnacionales de derechos humanos en los casos presentados contra Brasil en la CIDH están compuestas por individuos y diferentes tipos de organizaciones, como movimientos sociales, sindicatos y organizaciones domésticas e internacionales. Con el fin de contribuir a la ampliación de los estudios sobre esas redes en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos, el presente trabajo buscó identificar el perfil de los denunciadores en las peticiones presentadas contra Argentina en la Comisión y comparar con los datos presentados por Maia y Lima (2017a) sobre Brasil. El resultado muestra que, así como en el caso de Brasil, las redes transnacionales que actúan en los casos argentinos son diversas y compuestas por diferentes tipos de organizaciones. Sin embargo, en el caso argentino, hay una presencia significativa de individuos como peticionarios y los grupos de derechos humanos poseen mayor conocimiento y expertise acerca del mecanismo regional.

**Palabras-clave:** Brasil; Argentina; Comisión Interamericana de Derechos Humanos; Activismo Jurídico Transnacional.

## LISTA DE SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União

AI – Anistia Internacional

APDH – Asamblea Permanente de los Derechos Humanos

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CE – Conselho da Europa

CEJIL – Centro para la Justicia y el Derecho Internacional

CELS – Centro de Estudios Jurídicos e Sociais

CESPPEHDH – Centro de Estudios Sociales y Políticos para el Desarrollo Humano

CGTA – Confederación General del Trabajo de los Argentinos

CIA – Agência de Inteligência dos Estados Unidos

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CISALP – Centro de Investigaciones Sociales y Asesorías Legales Populares

CISPREN – Circulo Sindical de la Prensa de Córdoba

COFAVI – Comisión de Familiares de Víctimas Indefensas de la Violencia Social

CORREPI – Coordinadora Contra la Represión Policial e Institucional

Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

DOPS – Departamento Estadual de Ordem Política e Social

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

EUA – Estados Unidos

HRW – Human Rights Watch

LADH – Liga Argentina por los Derechos del Hombre

MEDH – Movimiento Ecueménico por los Derechos Humanos



MRE – Ministério das Relações Exteriores

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

NUPEDH – Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PRN – Processo de Reorganização Nacional

SERPAJ – Fundación Servicio Paz y Justicia

SIDH – Sistema Interamericano de Direitos Humanos

SMATA – Sindicato de Mecánicos y Afines del Transporte Automotor

UA – União Africana

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Temas das denúncias acolhidas contra a Argentina por década .....	67
Quadro 2. Temas das denúncias acolhidas contra o Brasil por década.....	69
Quadro 3. Tipos de Peticionários – casos da Argentina na CIDH.....	71
Quadro 4. Tipos de peticionários - casos do Brasil na CIDH .....	76
Quadro 5. Década de fundação das organizações peticionárias - casos da Argentina na CIDH.....	79
Quadro 6. Década de fundação das organizações peticionárias - casos do Brasil na CIDH .....	81
Quadro 7. País de origem por tipo de peticionário– casos da Argentina na CIDH....	82
Quadro 8. País de origem por tipo de peticionário– casos do Brasil na CIDH .....	83
Quadro 9. Fontes de recursos das organizações peticionárias – casos da Argentina na CIDH.....	85
Quadro 10. Fontes de recursos das organizações peticionárias – casos do Brasil na CIDH .....	86

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Data de emissão dos relatórios argentinos.....	57
Gráfico 2. Data da emissão dos relatórios brasileiros .....	58
Gráfico 3. Data de emissão dos relatórios da Argentina e do Brasil por década .....	59
Gráfico 4. Denúncias contra a Argentina por data da ocorrência da violação .....	61
Gráfico 5. Denúncias contra o Brasil por data da ocorrência da violação .....	64

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
PARTE I. DISCUSSÃO TEÓRICA .....	14
1. O ATIVISMO TRANSNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS .....	14
1.1. A internacionalização de direitos humanos: um enfoque normativo .....	14
1.2. Perspectivas sobre o fenômeno da globalização .....	21
1.3. Surgimento, significado e principais características do ativismo transnacional de direitos humanos.....	29
1.4. O ativismo transnacional de direitos humanos na América Latina .....	37
1.5. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos como uma plataforma para o ativismo transnacional.....	42
PARTE II. O ATIVISMO TRANSNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DOS RELATÓRIOS ARGENTINOS E BRASILEIROS NA CIDH.....	51
2. METODOLOGIA .....	51
3. UM BREVE PANORAMA.....	52
3.1. Data de emissão dos relatórios .....	57
3.2. Data de emissão dos relatórios por década.....	59
3.3. Denúncias por data da ocorrência da violação .....	61
3.4. Temas das denúncias acolhidas por década.....	65
4. O PERFIL DOS DENUCIANTES .....	70
4.1. Tipos de peticionários .....	71
4.2. Década de fundação das organizações peticionárias.....	79
4.3. País de origem por tipo de peticionário.....	82
4.4. Fontes de recursos das organizações peticionárias .....	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	88
REFERÊNCIAS.....	92

## INTRODUÇÃO

Em 1970, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebia seus primeiros casos contra o Brasil e a Argentina, nos quais denunciavam-se violações de direitos humanos ocorridas nos regimes militares implantados nestes dois países.

A CIDH foi o primeiro órgão do que hoje chamamos de Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Ela foi criada em 1959 por meio de uma resolução com a tarefa central de promoção e proteção dos direitos humanos no hemisfério. A atuação deste mecanismo se dá por meio de um sistema de relatorias e um sistema de petições individuais<sup>1</sup>. O outro órgão parte da SIDH é a Corte Interamericana (Corte IDH) mecanismo da Organização dos Estados Americanos (OEA) que vela pela promoção e cumprimento das normas de direitos humanos no continente americano, por meio do exercício das funções jurisdicional e consultiva.

A razão pela qual, na década de 1970, a CIDH recebeu denúncias de violação de direitos humanos contra o Brasil e a Argentina se deve à permeabilidade deste órgão à atuação da sociedade civil. O sistema de petições individuais permite que indivíduos e diferentes tipos de grupos e organizações enviem à CIDH denúncias de violações de direitos humanos ocorridas em Estados-membros da OEA, legitimando a atuação destes atores na defesa e promoção dos direitos humanos no continente.

Além disso, ao longo dos anos, as organizações de direitos humanos das Américas, em especial da América Latina, foram alcançando cada vez mais espaço no SIDH e desenvolvendo novas formas de contribuir com o trabalho do mecanismo regional. O contexto de intensa repressão das ditaduras na região desempenhou um papel particularmente importante para que organizações de direitos humanos buscassem a CIDH como aliada em suas lutas para denunciar desaparecimentos forçados, tortura, execuções extrajudiciais e outros crimes cometidos pelos militares que estavam no poder.

---

<sup>1</sup> O sistema de relatorias foi criado para fortalecer o trabalho da CIDH em determinados temas, como mulheres, indígenas e liberdade de expressão. Já o sistema de petições individuais é um mecanismo voltado para denúncias de vítimas de violações de direitos humanos que ocorrem nos países do continente americano. Informações mais detalhadas sobre esses mecanismos serão debatidas ao longo deste trabalho.

Para utilizar a CIDH, foi necessária a criação de coalizões entre grupos domésticos e organizações internacionais, já que as últimas possuíam recursos e conhecimento em relação às melhores formas de enquadrar as denúncias e chamar a atenção da comunidade internacional para as violações de direitos humanos. Esse perfil de ativismo é notável nos relatórios brasileiros e argentinos da CIDH, que geralmente reúnem como petionários indivíduos e diferentes tipos de organizações de direitos humanos domésticas, regionais e internacionais.

A partir de um levantamento e análise dos 119 casos referentes ao Brasil que chegaram até a CIDH entre 1970 (ano da recepção da primeira denúncia) até 2015, Maia e Lima (2017a, p. 1448) mostraram que “o movimento de direitos humanos se organiza de variadas formas, agregando diferentes atores ao encaminhar casos à CIDH”. Diante dessa consideração, que apontou para um diverso perfil de denunciante, composto por vítimas e seus familiares, advogados e diferentes tipos de organizações, este trabalho buscará traçar o perfil dos denunciante nos casos contra a Argentina na CIDH com vistas a apresentar um breve panorama sobre ativismo transnacional de direitos humanos nos casos brasileiros e argentinos da Comissão.

Para isso, utilizamos a mesma metodologia aplicada por Maia e Lima (2017a) para definir o perfil dos denunciante nos casos contra o Brasil. A metodologia consiste no levantamento de informações a partir dos relatórios de admissibilidade, mérito e arquivamento contra a Argentina que foram organizados em duas bases de dados elaboradas pelo Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, e em uma seleção de trabalhos teóricos que dialogam com os dados levantados. Informações mais detalhadas sobre o percurso metodológico serão apresentadas na segunda seção deste trabalho.

É importante destacar que a escolha de estudar os relatórios contra a Argentina é uma tentativa de ampliação dos estudos sobre o perfil do ativismo de direitos humanos na América do Sul. Grande parte dos trabalhos a respeito do tema estão focados em estudos de caso de organizações que utilizaram o SIDH e, conforme destacado por Maia e Lima (2017a, p. 1448), “mais do que compreender as estratégias utilizadas para o encaminhamento de casos, é fundamental entendermos qual a natureza dos indivíduos e organizações que se valem dessa arena regional”.

Sendo assim, a presente dissertação está dividida em duas partes. Na primeira parte, que está organizada em cinco seções, apresentamos uma breve discussão teórica com algumas das principais questões relacionadas ao tema deste estudo. Na primeira seção debatemos a internacionalização de direitos humanos por meio de um enfoque normativo, apresentando os principais documentos internacionais de direitos humanos que fornecem o arcabouço legal para a atuação transnacional da sociedade civil. Em seguida, são apresentadas algumas perspectivas a respeito da globalização e sua relação com o ativismo transnacional de direitos humanos.

A seção 1.3 trata do surgimento, do significado e das principais características do ativismo transnacional de direitos humanos, a partir da perspectiva de autores que estudam a emergência de redes na política internacional e a mobilização transnacional do direito. Na seção 1.4, apresentamos o ativismo transnacional de direitos humanos na América Latina, com o intuito de evidenciar como as organizações de direitos humanos da região, desde 1970, tem atuado de maneira transnacional para lutar por suas pautas. Na quinta e última seção, abordamos o histórico e funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com foco para a Comissão Interamericana e apresentamos as principais formas de participação da sociedade civil no SIDH, ressaltando como essa atuação transformou o mecanismo regional em uma plataforma para o ativismo transnacional de direitos humanos.

A segunda parte desta dissertação corresponde a discussão dos resultados sobre o perfil dos denunciante dos casos contra o Brasil e a Argentina na CIDH. Nela, apresentamos a metodologia utilizada para levantamento e análise dos casos, um breve panorama sobre a participação do Brasil e da Argentina no Sistema Interamericano e o perfil dos denunciante nos casos apresentados contra os dois países. Os dados a respeito do perfil dos denunciante foram organizados por meio de quadros e gráficos e discutidos a partir da literatura sobre o tema do ativismo transnacional de direitos humanos.

## **PARTE I. DISCUSSÃO TEÓRICA**

### **1. O ATIVISMO TRANSNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

O propósito da primeira parte deste trabalho é apresentar algumas questões teóricas que estão relacionadas ao tema do nosso estudo, isto é, o ativismo transnacional de direitos humanos a partir dos relatórios argentinos e brasileiros na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. É importante esclarecer que não há pretensão de se construir um extenso e minucioso marco teórico, mas sim de discutir brevemente as ideias de diferentes pesquisadoras e pesquisadores que podem contribuir para a compreensão do fenômeno aqui estudado.

Sendo assim, a discussão teórica desta dissertação é composta por trabalhos de diferentes campos de conhecimento, principalmente da Sociologia, do Direito, das Relações Internacionais, da História e da Ciência Política. O resultado final que apresentamos a seguir é uma discussão teórica interdisciplinar, característica do estudo científico dos direitos humanos e da proposta do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília.

#### **1.1. A internacionalização de direitos humanos: um enfoque normativo**

A atuação conjunta de indivíduos e organizações da sociedade civil em prol dos direitos humanos na arena internacional tem sido um assunto de ampla discussão teórica (KECK; SIKKINK, 1998; SCHMITZ, 2010; TARROW, 2005; TILLY, 2007; MERRY, 2006; SANTOS, 2007; BURGERMAN, 1998, WILLETS, 1982; GLASIUS et al. 2002, para citar alguns). Tal fenômeno, que nesta dissertação denominaremos de ativismo transnacional de direitos humanos, ganhou impulso apenas nas últimas décadas, como resultado do processo de globalização e, por consequência, de internacionalização dos direitos humanos. Nesta seção, abordaremos a internacionalização desses direitos, por meio de um enfoque normativo.



Grande parte da literatura sobre direitos humanos afirma que o processo de internacionalização dos direitos humanos teve início após o fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas (1945) e posterior adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Antes de falarmos do significado da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), é preciso lembrar, conforme constatou Piovesan (2013), que existiram alguns institutos prévios à DUDH que romperam com a noção de soberania estatal absoluta e também contribuíram para esse movimento de internacionalização. São eles: o direito humanitário, a Liga das Nações e Organização Internacional do Trabalho (OIT). O primeiro, também conhecido como direito da guerra, impôs a regulamentação jurídica ao uso da violência no âmbito internacional. A Liga das Nações adotou uma Convenção que previa sanções contra Estados que violassem suas obrigações. Por fim, criada logo após o fim da Primeira Guerra Mundial, a OIT buscou promover padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar.

De toda forma, a aprovação da Declaração representou, segundo Saboia (2009) um ponto de partida para a construção do grande quadro de instrumentos jurídicos, mecanismos e foros de diálogos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos no mundo. Trindade (2007) observa que à época da Declaração de 1948, ainda não era possível prever o ritmo e densidade da evolução dos direitos humanos no âmbito internacional. Mesmo assim, a partir da adoção da DUDH, a semente da internacionalização havia sido lançada. Sobre o conteúdo da Declaração Universal de Direitos Humanos, Trindade (1999, p.8) afirma que a DUDH foi capaz de situar no mesmo plano os direitos civis, políticos econômicos, sociais e culturais, “transcendendo as divisões ideológicas do mundo de seu próprio tempo”.

É importante notar que adoção do documento representa o início da era moderna do ativismo transnacional de direitos humanos, tendo como uma de suas figuras mais importantes Eleanor Roosevelt. Nesta época, o ativismo transnacional “se apoiava nas capacidades individuais de empreendedores de normas e se beneficiava de seus laços estreitos com os formuladores de políticas”<sup>2</sup> (RODIO; SCHMITZ, 2010, p. 2). Os mesmos autores acrescentam que embora não seja de

---

<sup>2</sup> “The activism of the 1940s, exemplified by Eleanor Roosevelt’s, largely relied on the individual capacities of norm entrepreneurs and capitalised on their close ties to policymakers”

cumprimento obrigatório, a DUDH se tornou a principal referência no âmbito direitos humanos para grande parte de ativistas e organizações intergovernamentais no mundo.

Ramos (2016) defende que por não possuir força vinculante, a adoção da DUDH impulsionou a redação de outros tratados internacionais. Entre estes tratados, merece atenção os dois Pactos Internacionais de 1966, adotados no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O primeiro reconheceu um extenso rol de direitos civis e políticos autoaplicáveis e endereçados a indivíduos, e instituiu, por meio de seu Protocolo Facultativo, um mecanismo de petições individuais. O Protocolo foi o primeiro tratado a estabelecer um sistema de petições individuais no direito internacional. Já o segundo, estabeleceu diversos direitos, como o direito à moradia e o direito à educação, que são de aplicação progressiva e estão condicionados à atuação do Estado (PIOVESAN, 2013).

Até então, mesmo com a adoção da Declaração Universal e das duas convenções, os Estados ainda buscavam reafirmar sua soberania, o que havia levado a ONU a direcionar o seu trabalho para proteção da paz e segurança no mundo, sem a possibilidade de investigar violações de direitos cometidas pelos Estados-membros da organização. Foi apenas na década de 1970, a partir de um esfriamento temporário das tensões da Guerra Fria e do crescimento dos grupos transnacionais de direitos humanos no mundo, que a ONU se tornou um ambiente mais aberto para discussão de questões ligadas aos direitos humanos (RODIO; SCHMITZ, 2010).

Cabe lembrar que a abertura aos debates sobre direitos humanos e o aumento da atuação de ONGs transnacionais na ONU levou alguns países questionarem o status consultivo<sup>3</sup> dessas organizações. O resultado desses questionamentos, feitos primeiro pela União Soviética em 1967 e depois pela Argentina em 1978, foi o

---

<sup>3</sup> “O status consultivo é concedido pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) sob recomendação do Comitê de ONGs do ECOSOC, composto pelos Estados-membros. O status consultivo do ECOSOC é regido pela resolução 1996/31 do Conselho, que define os requisitos de elegibilidade para status consultivo, direitos e obrigações das ONGs, procedimentos para a retirada ou suspensão do status consultivo, o papel e funções do Comitê de ONGs do ECOSOC e as responsabilidades do Secretariado da ONU no apoio ao relacionamento consultivo” (ONU, 2018, *online*).

estabelecimento temporário de revisões periódicas sobre as ONGs, o que na prática não teve muitos efeitos, já que o número de ONGs com o status consultivo aumentou exponencialmente ao longo dos anos. A única tentativa dos Estados de limitar o trabalho das ONGs na ONU bem-sucedida e permanente foi a mudança do sistema de direitos humanos das Nações Unidas para Genebra, longe da sede em Nova York (RODIO; SCHMITZ, 2010).

Na década de 1970, os grupos de direitos humanos domésticos e internacionais começam a atuar em conjunto para coletar informações sobre abusos de direitos humanos ocorridos nos Estados e expor os Estados violadores internacionalmente. Organizações como a Anistia Internacional, que havia sido criada ainda na década de 1960, conseguem fortalecer seu trabalho e aumentar sua legitimidade por meio da realização de investigações e produção de relatórios (RODIO; SCHMITZ, 2010).

Do momento da adoção da DUDH até 1990, o debate a respeito dos direitos humanos nas Nações Unidas havia sido marcado pelo conflito ideológico da Guerra Fria. Isso significa que as discussões sobre os direitos humanos no âmbito internacional estavam voltadas, conforme mostra Hernandez (2010) para uma disputa em relação a uma suposta hierarquia das gerações de direitos humanos e para a afirmação de doutrinas de segurança nacional, que reafirmavam a soberania estatal.

Foi apenas com a queda do muro de Berlim, e em razão do renovado otimismo da comunidade internacional em relação ao fortalecimento de laços de cooperação, que os direitos humanos finalmente se consolidaram como tema global, tendo como marco a II Conferência Global de Direitos Humanos, ou Conferência de Viena, de 1993.

A Conferência Global de Direitos Humanos foi um evento grandioso que reuniu, em Viena, 171 delegações de países e 2.000 ONGs, totalizando cerca de 10.000 participantes. O encontro foi crucial para o fortalecimento da pauta dos direitos humanos no sistema internacional. Além de difundir a temática entre diversos países dos países do globo, também contribuiu para inclusão de novos atores nas discussões internacionais (HERNANDEZ, 2010).

A Declaração de Viena, documento que resultou da Conferência, é definida por Alves (2003) como o principal documento internacional sobre o tema, que conferiu

um caráter efetivamente universal aos direitos humanos. Segundo o autor, a Declaração trouxe diversas conquistas, sendo uma delas o reconhecimento da importância do papel da sociedade civil na luta pelo respeito aos direitos humanos. Esse reconhecimento está ligado não somente à constante interação entre as ONGs e delegações dos governos ao longo da Conferência, que gerou repercussões no texto da Declaração, mas também a força do movimento feminista internacional na parte relativa aos direitos das mulheres (ALVES, 2003).

O final da Guerra Fria também representou uma mudança na forma como a sociedade civil buscou se articular internacionalmente. Surgiram novos tipos de violações de direitos humanos no cenário global, tais como violência étnica e desigualdade econômica, temas ligados aos direitos sociais, econômicos e culturais. Para lidar com a violação desses direitos, os ativistas de direitos humanos não podem simplesmente utilizar a estratégia de expor um Estado, mas precisam desenvolver estratégias mais complexas levando em consideração os efeitos de suas intervenções (RODIO; SCHMITZ, 2010).

Os documentos supracitados foram criados no âmbito das Nações Unidas, integrando o chamado sistema global de proteção dos direitos humanos. A internacionalização desses direitos, porém, não ocorreu apenas no âmbito global. Juntamente com o sistema de proteção da ONU, surgiram os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, nos continentes africano, europeu e americano. Estes três sistemas fazem parte de organizações com mandatos mais amplos: a União Africana (UA), o Conselho da Europa (CE) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

No âmbito da OEA, um dos principais documentos sobre direitos humanos é a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada também em 1948, oito meses antes da DUDH. A Declaração Americana possui um preâmbulo e dois capítulos. O primeiro é voltado para direitos e o segundo para deveres, totalizando 48 artigos<sup>4</sup>, que abordam tantos os direitos civis e políticos, como os econômicos, sociais e culturais.

A partir de uma análise da Declaração Americana, Sikkink (2015) propõe uma visão alternativa sobre o momento fundador dos direitos humanos no mundo. Para

---

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao\\_Americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm)

ela, a DUDH não foi a responsável pela internacionalização desses direitos, mas sim a Declaração Americana.

Em seu trabalho, a autora esclarece que os dois documentos foram elaborados por volta do mesmo período, em processos complementares e sobrepostos. Entretanto, “a elaboração da Declaração Americana *estava sempre um passo à frente* da elaboração da DUDH” (SIKKINK, 2015, p. 221, grifo da autora). Uma das principais razões para esse pioneirismo tem a ver com o comprometimento dos juristas, ativistas e formuladores de políticas públicas latino-americanos com o ideal de direitos, além da rapidez da Comissão Jurídica Interamericana em elaborar o projeto completo da Declaração.

É importante destacar que a adoção dos documentos apresentados acima somado a crescente participação da sociedade civil no sistema internacional, por meio do ativismo transnacional de direitos humanos, impulsionou o processo de relativização da soberania dos Estados.

Conforme afirma Pellet (2000) os direitos humanos passaram a não ser mais de domínio exclusivo da jurisdição doméstica, já que a partir do momento que se submetem aos instrumentos internacionais e seus mecanismos de implementação, os Estados permitem que outros países ou indivíduos e grupos de direitos humanos ajam como “procuradores internacionais”<sup>5</sup>.

Neste mesmo sentido, ao tratar da ratificação de tratados internacionais de direitos humanos, Piovesan (2013, p. 67) afirma que quando um Estado aceita as obrigações jurídicas contidas algum documento normativo “a negação desses mesmos direitos impõe, como resposta, a responsabilização internacional do Estado violador”. Essa responsabilização, por sua vez, tem como consequência a limitação da noção tradicional de soberania estatal.

A ideia da relativização da soberania não é compartilhada por todos os estudiosos do campo do Direito. Delbruck (1982), por exemplo, enfatiza o caráter estadocêntrico do direito internacional dos direitos humanos, ao afirmar que embora as organizações internacionais e os indivíduos tenham ganhado espaço na política internacional, os Estados soberanos ainda são considerados o elemento principal do

---

<sup>5</sup> International Prosecutors

sistema internacional. São eles, inclusive, que criam essas normas de direitos humanos e determinam qual o processo para implementação de acordo com suas próprias vontades.

A análise de Delbruck (1982) parece não captar, porém, o processo de formação de redes transnacionais de direitos humanos, que por meio de suas campanhas, tem conseguido influenciar a mudança de comportamento dos Estados. De acordo com Keck e Sikkink (1998, p. 79):

A doutrina dos direitos humanos protegidos internacionalmente oferece uma crítica poderosa às noções tradicionais de soberania enquanto as atuais práticas legais e de política externa no campo dos direitos humanos mostram como os entendimentos acerca do escopo da soberania modificaram-se. Uma vez que soberania é um dos princípios centrais do sistema internacional, as redes transnacionais de advocacy que contribuem para transformar a soberania serão uma fonte significativa de mudança na política internacional<sup>6</sup>.

Um importante mecanismo de direitos humanos criado no âmbito regional que questiona o domínio reservado do Estado foi o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Ao ratificarem a Convenção Americana, principal documento do SIDH que possui caráter vinculante, os Estados se comprometeram a cumprir as determinações da Corte IDH, órgão de caráter jurisdicional. Mais informações a respeito do funcionamento do SIDH serão tratadas na seção 1.3 deste trabalho.

A adoção dos diversos documentos normativos mostrados acima pelos países do continente americano, somada ao aumento da atuação transnacional da sociedade civil, incentivou o SIDH a se tornar um espaço privilegiado para o ativismo transnacional de direitos humanos. Esses dois processos complementares são resultado de um importante fenômeno que tem ocorrido no ordenamento mundial nas últimas décadas e que vem sendo estudado por meio de diferentes enfoques: a globalização.

Não pretendemos, neste trabalho, debater todos os significados deste fenômeno. Nossa proposta é apresentar, de maneira sucinta, algumas visões a

---

<sup>6</sup> “The doctrine of internationally protected human rights offers a powerful critique of traditional notions of sovereignty, and current legal and foreign policy practices regarding human rights show how understandings of the scope of sovereignty have shifted. As sovereignty is one of the central organizing principles of the international system, transnational advocacy networks that contribute to transforming sovereignty will be a significant source of change in international politics”.

respeito da globalização, que podem contribuir para o entendimento acerca da emergência de redes transnacionais de advocacy na política internacional.

## **1.2. Perspectivas sobre o fenômeno da globalização**

Apesar de muito debatida, não há consenso na literatura a respeito da definição de globalização. Ao mesmo tempo em que diversos estudos sobre o fenômeno da globalização partem de uma perspectiva econômica, análises mais recentes entendem a globalização como um fenômeno multifacetado, no qual devem ser consideradas variáveis sociais, culturais e políticas, além das econômicas.

Neste sentido, uma importante contribuição sobre o assunto é a de Anthony Giddens (2003), sociólogo que propôs a ampliação do papel desempenhado pela sociedade civil nas democracias, por meio do que chamou de terceira via. A análise do autor parte do pressuposto de que a globalização não se trata apenas de um fenômeno de natureza econômica. Para ele, “a globalização é política, tecnológica e cultural, tanto quanto econômica (...) [e] foi influenciada acima de tudo por desenvolvimentos nos sistemas de comunicação que remontam apenas ao final da década de 1960” (GIDDENS, p. 21, 2003).

Ao afirmar que a globalização é um fenômeno que diz respeito não apenas a ordem financeira mundial, Giddens (2003) busca mostrar que a globalização exerce influência nos aspectos mais íntimos da vida das pessoas. Um dos exemplos que, na visão do autor, consegue captar essa influência é a transformação dos sistemas tradicionais de família, na qual a exigência de maior igualdade de direitos pelas mulheres tem representado uma revolução global na forma como vivemos.

Giddens (2003) não deixa de discutir o caráter desigual da globalização, que produz consequências negativas para povos que vivem fora da Europa e da América do Norte. Neste contexto, os Estados Unidos é um dos países que possui uma posição privilegiada na ordem global. Com seu status de superpotência, o país abriga muitas das expressões da globalização, além de sediar diversas empresas multinacionais que exercem poder em todo o mundo.

Apesar disso, Giddens (2003, p. 26) pondera que mesmo com a reconhecida influência que os países industrializados exercem nas questões mundiais, “a globalização está se tornando cada vez mais descentralizada – não submetida ao

controle de nenhum grupo de nações, e menos ainda das grandes empresas”, dando origem a uma sociedade cosmopolita global. De acordo com o autor:

Somos a primeira geração a viver nessa sociedade, cujos contornos até agora só podemos perceber indistintamente. Ela está sacudindo o nosso modo de vida atual, não importa o que sejamos. Não se trata – pelo menos no momento – de uma ordem global conduzida por uma vontade humana coletiva. Ao contrário, ela está emergindo de uma maneira anárquica, fortuita, trazida por uma mistura de influências (GIDDENS, p. 28, 2003).

Neste mesmo sentido, Castells (2005) defende que o mundo atravessa, há cerca de duas décadas, um processo multidimensional de transformação estrutural. Na análise do autor, esse processo estaria ligado ao surgimento de um novo paradigma tecnológico, “baseado nas tecnologias de comunicação e informação, que começaram a tomar forma nos anos 60 e que se difundiram de forma desigual por todo o mundo” (CASTELLS, p. 17, 2005). Embora o autor atribua um papel central para a tecnologia em sua análise, ele argumenta que é a sociedade que irá produzir e determinar como a tecnologia deve ser utilizada.

Desse modo, a tecnologia é vista pelo autor como “uma condição necessária, mas não suficiente para a emergência de uma nova forma de organização social baseada em redes” (CASTELLS, p. 17, 2005). Essa sociedade em rede é global e sua lógica seria capaz de alcançar países ao redor do mundo, difundindo-se em redes globais de capital, serviços, bens, informações, entre outros aspectos. A conclusão do autor é que a globalização nada mais é do que uma sociedade em rede, que ao mesmo tempo que consegue impactar toda a humanidade, também exclui grande parte dela.

A sociedade em rede, fruto da globalização, incentivou o surgimento de uma nova forma de Estado, que está substituindo a tradicional estrutura de Estados-nação da era industrial. Nessa sociedade, o Estado não atua exclusivamente no contexto nacional. Embora o Castells (2005) afirme que não existe, e que provavelmente não existirá um governo global, os países do mundo estão comprometidos com um processo de governança conjunta. Assim o fazem por meio da partilha de soberania ao mesmo tempo em que se preocupam com suas questões domésticas.

Neste processo de governança conjunta, os Estados comprometeram-se com diversas instituições formais e informais, internacionais e supranacionais:



Não só as Nações Unidas, e várias alianças militares, mas também o Fundo Monetário Internacional e a sua agência auxiliar, o Banco Mundial, o clube dos países líderes mundiais, o G-8 (com a permissão da China), e uma série de agrupamentos ad hoc. Além disso, para ligar o global e o local, os estados-nação chegaram — ou desejam-no — a um processo de descentralização no sentido dos governos regionais e locais, e mesmo das ONGs, muitas vezes associadas à gestão política. Assim, o sistema actual de governação no nosso mundo não é centrado em torno do estado-nação, apesar de os estados não irem desaparecer de todo. A governação é realizada numa rede, de instituições políticas que partilham a soberania em vários graus, que se reconfigura a si própria numa geometria geopolítica variável (CASTELLS, p. 25-26, 2005).

A interpretação de Cohen (2003) se aproxima das ideias apresentadas pelos autores acima, já que para ela o foco não está mais no Estado, mas sim na ordem mundial emergente. De acordo com a autora, isso aconteceu porque os processos de globalização derrubaram a capacidade dos Estados de exercer funções de controle da economia e da sociedade. Em decorrência da globalização da economia, que gerou intensos processos de expansão dos fluxos de capitais, do comércio internacional e de redes financeiras, são os Estados que devem se adaptar aos movimentos da economia e o mercado é que os molda.

Além disso, outros fatores ligados a globalização, como a aumento do fluxo de imigrantes e refugiados e a transnacionalidade dos problemas ecológicos e ambientais, também contribuem para a diminuição da relevância do Estado. É diante desse contexto que a sociedade civil ganha destaque, já que podem gerar solidariedade e tornar públicas grandes questões dos tempos atuais (COHEN, 2003).

Cohen (2003) acredita, portanto, em uma globalização da sociedade civil, que foi capaz de gerar resultados positivos no campo dos direitos humanos, dos problemas ecológicos e da democratização de sociedades nacionais. A autora explica que o conceito de sociedade civil é hoje utilizado por ativistas, políticos e acadêmicos do mundo todo para designar “empreendimentos cívicos, associações voluntárias e organizações sem fins lucrativos até redes mundiais, organizações não-governamentais, grupos de defesa dos direitos humanos e movimentos sociais transnacionais” (COHEN, p. 419, 2003).

Esses diversos tipos de associações, organizações e movimentos mencionados pela autora compõe o que ela denomina sociedade civil transnacional contemporânea:

Os ativistas da sociedade civil transnacional contemporânea fazem intenso uso do ciberespaço e universalizam solidariedades locais, mas em função de questões ou áreas bem delimitadas, que envolvem interesses e valores específicos – as redes de defesa dos direitos humanos, por exemplo, evocam solidariedades diversas das que mobilizam os grupos feministas ou os defensores do meio ambiente ou, de resto, as redes comerciais. Isso faz brotar uma grande variedade de redes globalizadas que se dirigem a diferentes "subsistemas", e não a uma única sociedade civil global. Além disso, não é demais ressaltar que a forma de rede também tem sido adotada pelos atores não-estatais de conduta mais incivil – por exemplo, as redes transnacionais de terrorismo e as redes internacionais de organizações criminosas. Em outras palavras, a rede é uma forma neutra que pode ser usada para os propósitos mais diversos (COHEN, p. 436-437, 2003).

Held e McGrew (2001) reforçam que não existe uma definição rigorosa e amplamente aceita para a globalização, o que costuma ocorrer com todos os conceitos centrais das ciências sociais. Entretanto, quando falamos em globalização, um primeiro aspecto que não deve ser ignorado, é que este fenômeno possui uma característica material, na qual identificam-se fluxos de comércio, capital e pessoas em todo o mundo. Esses fluxos são interligados por diferentes tipos de infraestrutura, sejam elas físicas, normativas ou simbólicas, culminando em “formas regularizadas e relativamente duradouras de interligação global” (HELD; MCGREW, p. 12, 2001).

Entretanto, a ideia de uma interligação global não consegue captar completamente o conceito de globalização, que vai muito além da ampliação de relações que atravessam fronteiras. A globalização, na verdade, insere os Estados e sociedades em sistemas e redes de interação e os fenômenos distantes podem ter impactos internos ao mesmo tempo em que as ações locais podem gerar repercussões internacionais. Held e McGrew (2011) ponderam que esse movimento não pressupõe uma prevalência da ordem global sobre a local, mas geram conjuntos amplos de relações sociais e redes de poder.

A maior densidade das redes e relações sociais, segundo os mesmos autores, não conduz ao surgimento de uma sociedade global mais harmoniosa. Pelo contrário, a consciência dessa interligação “não apenas gera novas animosidades e conflitos, como pode também alimentar políticas reacionárias e uma xenofobia arraigada” (HELD; MCGREW, p. 12, 2001). Os autores defendem que um grande segmento da população global não é diretamente afetado pela globalização, ou fica excluído de seus benefícios, o que a torna um processo extremamente desagregador e contestado.

Boaventura de Sousa Santos (1997) é um dos teóricos que acredita no caráter desigual da globalização, apresentando uma visão alternativa a respeito do conceito<sup>7</sup>. Para o autor, aquilo que é chamado de globalização, trata-se, na verdade, de diferentes conjuntos de relações sociais que dão origem não a uma, mas a várias globalizações. Essas globalizações tendem a ser a história dos vencedores sobre os vencidos. Por essa razão, o autor propõe o seguinte conceito de globalização: “o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival” (SOUSA SANTOS, p. 14, 1997).

Essa definição traz duas implicações principais. A primeira delas é que não existe uma globalização genuína, isto é, o que é denominado globalização é sempre a globalização exitosa de determinado localismo. A segunda implicação é que globalização pressupõe localização. Isso significa que, em termos analíticos, os tópicos de pesquisas também estariam corretos se utilizassem o termo localização, em vez de globalização. A escolha do termo localização deixaria de privilegiar o discurso científico hegemônico (SOUSA SANTOS, 1997).

Retomando a afirmação de que a globalização deve ser tratada no plural, Sousa Santos (p. 16-18, 1997) estabelece quatro formas de globalização:

1) localismo globalizado, que seria o processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso (multinacionais, língua inglesa como língua mundial e globalização do *fast food* americano);

2) globalismo localizado, que diz respeito ao impacto de práticas transnacionais nas condições locais, as quais são desestruturadas e reestruturadas para responder a tais práticas transnacionais (uso turístico de patrimônios históricos, destruição de recursos naturais para pagamento da dívida externa);

3) cosmopolitismo, que se refere a formas predominantes de dominação, que não impedem que os Estados, regiões, classes ou grupos sociais subordinados se organizem transnacionalmente na defesa de interesses percebidos como comuns (organizações transnacionais de direitos humanos, redes transnacionais feministas e ONGs transnacionais);

---

<sup>7</sup> Para uma análise mais detalhada da globalização feita pelo autor, ver Sousa Santos (2002).

4) património comum da humanidade, que seriam temas tão globais quanto o próprio planeta (proteção da camada de ozônio e preservação da Amazónia).

Sobre as duas últimas formas de globalização, o autor afirma que, nas últimas décadas, elas fizeram surgir importantes resistências. Essas lutas, conflitos e resistências, organizados em torno do cosmopolitismo e do património comum da humanidade demonstra, para o autor, “que aquilo a que chamamos de globalização é na verdade um conjunto de arenas de lutas transfronteiriças” (SOUSA SANTOS, p. 18, 1997).

Estudiosos de movimentos sociais denominam essas lutas, conflitos e resistências mencionados por Sousa Santos (1997) de movimento antiglobalização. Nas palavras de Bringel e Muñoz (2010, p. 29) esse movimento pode ser explicado como:

Um movimento social global que aglutina redes e movimentos sociais diversos (ambientalistas, feministas, sindicais, de defesa dos direitos humanos, entre outros) para além de suas diferenças, com uma perspectiva que une o local e o global, construindo identidades coletivas multirreferenciais que superam o Estado-nação e uma luta comum contra a globalização neoliberal, a quem responsabilizam as múltiplas problemáticas contra as que se mobilizam.

Embora afirmem que a escolha do termo antiglobalização ainda seja objeto de questionamentos, Bringel e Muñoz (2010) acreditam ser o mais adequado para se referir a este movimento, uma vez que o principal elo de união desses diferentes atores é a oposição à globalização capitalista e não a mera vontade de reformá-la ou construir um novo modelo de globalização.

Entre as principais características do movimento global de antiglobalização, merece atenção a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação. Essas tecnologias se tornaram ferramentas cruciais para divulgar as informações contadas pelos movimentos sociais, além de funcionar como instrumento de participação, mobilização e criação de identidade (BRINGEL; MUÑOZ, 2010).

Sobre o surgimento do movimento, Bringel e Muñoz (2010) explicam que, nas últimas décadas, houve uma diminuição no poder do Estado, levando os setores sociais a encontrarem-se cada vez mais desprotegidos, com dificuldades de identificar uma entidade que pode ser responsabilizada pelos problemas relativos à cidadania. Foi esse vácuo que deslocou várias demandas sociais ao cenário internacional.

Soma-se a isso a incapacidade das ONGs, atores nos quais o mundo depositou confiança, em resolver a questão da desigualdade no mundo.

Devemos lembrar que a globalização combatida por esse movimento é a globalização neoliberal. Nesta perspectiva, Vieira e Roedel (2002) mostram que a partir do final da década de 1970 e início da década de 1980, com a presença cada vez maior de um capital especulativo no mercado internacional e consequente elevação do dólar a condição de principal lastro monetário mundial, o mundo precisou aperfeiçoar os seus meios técnicos comunicacionais para acelerar sua circulação.

Essa conjuntura, de exigências do capital financeiro somadas ao avanço tecnológico, tem exercido um papel de incentivo para o aperfeiçoamento da tecnologia na área de comunicação. Dessa forma, o processo de globalização passa a se apoiar em um discurso de defesa do livre mercado, no qual a comunicação e informação tem ganhado cada vez mais projeção (VIEIRA; ROEDEL, 2002).

É importante mencionar que os Estados Unidos ocupam um papel central nessa conjuntura, já que são eles que controlam o sistema bancário internacional. Essa condição faz com que a economia mundial esteja atrelada as flutuações da taxa de juro do país, criando um ambiente no qual a maioria dos países são obrigados a adotarem políticas fiscais e monetárias com o objetivo de alcançarem superávits comerciais, que prejudicam seus crescimentos nacionais<sup>8</sup>. O resultado disso é um agravamento das contradições não apenas entre países ricos e pobres, mas também dentro dos países, que passam cada vez mais a conviver com grandes disparidades sociais (VIEIRA; ROEDEL, 2002).

No que diz respeito aos movimentos sociais, a globalização de viés neoliberal foi, nas palavras de Viera e Roedel (2002. p. 27) um “desestabilizador dos movimentos sociais ao quebrar as estruturas dos mercados nacionais que legitimavam a própria existência dessas organizações”.

Diante desse novo contexto imposto pela globalização neoliberal, que impôs novos desafios aos movimentos sociais ao redor do mundo, iniciou-se um processo de articulação contra a globalização e o neoliberalismo a nível mundial. Seu marco

---

<sup>8</sup> Nos EUA, tem-se como exemplo o governo de Ronald Reagan, que adotou um extenso conjunto de normas político-econômicas neoliberais.

inicial foram os protestos ocorridos em Seattle em 1999<sup>9</sup>, e, três anos mais tarde, o Fórum Mundial Social, que contou com participação dos mais diversos tipos de movimentos sociais:

A “primavera” de Porto Alegre se ocupou tanto do movimento internacional antineoliberal, de suas experiências, seus programas e seus debates, bem como do crescimento dos protestos sociais na periferia, particularmente na América Latina; e também do espírito da esquerda social e política brasileira (...) Em princípio era entendido como uma contraposição ao Fórum Econômico Mundial, o seletto e reconhecido parlamento dos capitalistas, funcionários internacionais e gurus da globalização da miséria e da injustiça que, todos os anos, se reuniam em Davos na Suíça. Pela primeira vez, pelo menos com a amplitude e significado que teve o encontro em Porto Alegre, o pensamento único e as forças do capital reunidas nos Alpes Suíços confrontavam-se com a fortaleza, riqueza, diversidade e complexidade do movimento anti-mundialização neoliberal (SEOANE; TADDEI, p. 201, 2001, tradução nossa)<sup>10</sup>

Gohn (2011) afirma que embora se articulem em conjunto, o movimento antiglobalização não é homogêneo, tanto no que diz respeito às suas propostas como às formas de luta. Existem diferentes correntes ideológicas que apoiam a ação dos ativistas antiglobalização, desde concepções mais radicais ligadas a partidos políticos de esquerda até um discurso mais assistencial por parte das organizações não governamentais. Apesar dessas diferenças, o movimento está unido por meio da crítica que fazem das desigualdades e de suas consequências, como a miséria e a exclusão.

É importante destacar que existe uma enorme diversidade de ONGs, movimentos sociais, indivíduos e outros tipos de organização na composição das redes transnacionais de advocacy que atuam no Sistema Interamericano. Entretanto, a atuação dessas redes não deve ser confundida com as redes do movimento antiglobalização. Isso porque a atuação do ativismo transnacional na CIDH tem um

---

<sup>9</sup> Os protestos ocorreram simultaneamente à realização do encontro da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Seattle, para chamar atenção da comunidade internacional para os problemas decorrentes das políticas neoliberais adotadas pelos países.

<sup>10</sup> “La “primavera” de Porto Alegre se alimentó y dió cuenta tanto del movimiento internacional antineoliberal, de sus experiencias, sus programáticas y sus debates, como así también del crecimiento de la protesta social en la periferia, particularmente en América Latina; y también, del espíritu de la izquierda social y política brasileña (...) Pero Porto Alegre aspiraba a ir más allá. En principio se proponía como una contraposición al Foro Económico Mundial, el selecto y mediatizado parlamento de los capitalistas, funcionarios internacionales, gubernamentales y « gurúes globalizadores » de la miseria y la injusticia que, como todos los años sesionaba en Davos, Suiza. Por vez primera, por lo menos con la amplitud y significación que tuvo la convocatória en Porto Alegre, el « pensamiento único » y las fuerzas del capital reunidas em los Alpes suizos confrontaban con la fortaleza, riqueza, diversidad y complejidad del movimiento anti-mundialización neoliberal.”

de seus objetivos principais a reparação de vítimas de violações de direitos humanos, o que, muitas vezes, é efeito por meio do litígio estratégico.

Devemos nos atentar, por ora, para o fato de que o SIDH foi adquirindo ao longo dos anos cada vez mais importância no continente americano, principalmente devido ao papel que desempenhou no período das ditaduras militares da América Latina. Foi neste período, no qual ocorriam violações maciças de direitos humanos, que indivíduos e organizações começaram a interagir com a Comissão Interamericana, principalmente por meio do fornecimento de informações sobre os abusos que ocorriam em seus países, dando início ao ativismo transnacional de direitos humanos na CIDH.

### **1.3. Surgimento, significado e principais características do ativismo transnacional de direitos humanos**

Conforme mostrado nas seções anteriores, o ativismo transnacional de direitos humanos está ligado ao processo de globalização e de internacionalização dos direitos humanos. O estudo voltado exclusivamente para a análise deste fenômeno, porém, ganha força principalmente na década de 1990, a partir de novas interpretações que contestavam as teorias estadocêntricas do campo das Relações Internacionais e do estudo de movimentos sociais, que passaram a estender seu objeto de estudo para além do âmbito doméstico (RODIO; SCHMITZ, 2010).

Uma das obras seminais a respeito do assunto é *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics* de Margaret E. Keck e Kathryn Sikkink publicada pela primeira vez em 1998. Nela, as autoras tratam do surgimento, significado, e papel do ativismo transnacional na política internacional, a partir da perspectiva da formação de redes transnacionais de advocacy<sup>11</sup>. Cabe esclarecer que o tipo de ativismo transnacional tratado pelas autoras está inserido dentro de uma estrutura mais ampla de redes transnacionais diversas, que passaram a integrar a política internacional em decorrência do aumento da pluralidade de atores estatais e não estatais com capacidade de atuar doméstica e internacionalmente.

---

<sup>11</sup> Optamos por utilizar a versão inglesa do termo advocacy porque sua tradução para o português não é capaz de captar seu significado. Conforme será visto neste trabalho, advocacy consiste em um conjunto de ações, atividades e estratégias que visam provocar mudanças.

As redes transnacionais de advocacy são, assim, definidas por Keck e Sikkink (1998, p. 8, tradução nossa) como “formas de organização caracterizadas por comunicação e trocas voluntárias, horizontais e recíprocas”<sup>12</sup>. Elas têm esse nome porque os atores que as compõem advogam em prol de outras pessoas ou de determinadas causas, em áreas como direitos humanos e meio ambiente. O termo advocacy é usado para definir uma característica única dessas redes: elas são organizadas para promover causas, ideias e normas que tem o potencial de promover mudanças políticas e que não estão ligadas a interesses particulares (KECK; SIKKINK, 1998).

O surgimento das primeiras redes transnacionais de advocacy é observado ainda no século XIX. Um de seus exemplos é a campanha anglo-americana para abolição da escravidão nos Estados Unidos. As autoras analisam a rede anglo-americana que foi formada entre 1833 e 1965, que tinha como objetivo a emancipação dos escravos nos Estados Unidos. Essa rede era formada por grupos britânicos e americanos anti-escravidão que por meio da troca de informações (como cartas e publicações) contribuíram para tornar a abolição da escravidão nos Estados Unidos uma questão política que não poderia mais ser ignorada.

Entretanto, Keck e Sikkink (1998) acreditam que o processo de crescimento, fortalecimento e profissionalização das redes está ligado a mudanças que começaram a ocorrer na década de 1960. Foi nessa época que o avanço da tecnologia possibilitou a quebra do monopólio da informação, até então restrito aos Estados, e a troca de informações no âmbito internacional tornou-se mais acessível, rápida e confiável (KECK; SIKKINK, 1998). Destarte, a informação tem um papel fundamental na atividade das redes:

No centro das atividades das redes está a produção, troca e uso estratégico de informação. Essa habilidade pode parecer insignificante diante do poder econômico, político ou militar de outros atores globais. Porém, ao derrotar a supressão deliberada de informações que sustentam diferentes formas de abuso de poder, as redes podem contribuir para o reenquadramento dos debates domésticos e internacionais, modificando os seus termos, locais, e a configuração dos participantes. Quando sua ação é bem-sucedida, as redes transnacionais se tornam uma das mais importantes fontes de novas ideias, normas e identificadas no sistema internacional. Ao mesmo tempo, a participação em redes transnacionais pode aumentar significativamente os

---

<sup>12</sup> “Networks are forms of organization characterized by voluntary, reciprocal, and horizontal patterns of communication and exchange”.



recursos políticos disponíveis aos atores domésticos<sup>13</sup> (KECK; SIKKINK, p. x, 1998, tradução nossa).

Portanto, o ativismo transnacional das redes de advocacy tem como objetivo transformar o comportamento dos Estados e das organizações internacionais. Para isso, elas buscam enquadrar suas causas (*framing*, em inglês) de uma forma que chame a atenção da comunidade internacional, pressionando os países a adotarem novas políticas ou normativas internacionais (KECK; SIKKINK, 1998).

ONGs domésticas e internacionais são apontadas como atores centrais dessas redes, sendo elas as principais responsáveis por iniciar ações e pressionarem por mudanças<sup>14</sup>. Entretanto, outros tipos de atores também podem integrar uma rede. São eles: os movimentos sociais locais, as fundações, as igrejas, os intelectuais, imprensa, as organizações intergovernamentais e regionais, sindicatos e órgãos do governo (KECK; SIKKINK, 1998).

Em relação aos atores do ativismo transnacional, Tarrow (2005, p. 29, tradução nossa) os define como “pessoas e grupos que estão enraizados em contextos nacionais específicos, mas que se engajam em atividades políticas que os envolvem em redes transnacionais de contatos e conflitos”<sup>15</sup>. Essa definição está ligada ao entendimento do autor sobre o que ele considera um elemento chave do ativismo transnacional: as redes domésticas. São essas redes que apoiam e constroem os indivíduos e grupos que atuam de maneira transnacional, tornando cada vez mais difícil identificar uma linha divisória entre a política doméstica e a política internacional.

O ativismo transnacional para Tarrow (2005) está apoiado em recursos e oportunidades que são característicos da era em que vivemos atualmente, como viagens de avião mais baratas, formas rápidas de comunicação e expansão do acesso

---

<sup>13</sup> “At the core of network activity is the production, exchange, and strategic use of information. This ability may seem inconsequential in the face of the economic, political, or military might of other global actors. But by overcoming the deliberate suppression of information that sustains many abuses of power, networks can help reframe international and domestic debates, changing their terms, their sites, and the configuration of participants. When they succeed, advocacy networks are among the most important sources of new ideas, norms, and identities in the international system. At the same time, participation in transnational networks can significantly enhance the political resources available to domestic actors”.

<sup>14</sup> As autoras denominam de padrão bumerangue a formação de redes que tem como intuito pressionar os Estados nacionais ou organizações internacionais a pressionarem, por sua vez, o governo violador.

<sup>15</sup> “People and groups who are rooted in specific national contexts, but who engage in contentious political activities that involve them in transnational networks of contacts and conflicts”

à educação superior. Isso não se traduz, porém, em uma interpretação de que o ativismo transnacional é resultado da globalização. Pelo contrário, Tarrow (2005, p. 3, tradução nossa) defende que “embora a globalização forneça alguns incentivos e temas para o ativismo transnacional, é o internacionalismo que oferece um ordenamento, um conjunto de pontos focais e uma estrutura de oportunidades para os ativistas transnacionais”<sup>16</sup>.

Sendo assim, o conceito de internacionalismo proposto por Tarrow (p. 8, 2005) reúne três tendências inter-relacionadas: 1) o aumento da densidade das relações horizontais entre Estados, oficiais do governo e atores não estatais; 2) o aumento das ligações verticais entre os níveis subnacional, nacional e internacional e 3) uma maior estrutura formal e informal aberta ao ativismo transnacional e que facilita a formação de redes entre atores não estatais, estatais e internacionais. Alguns exemplos do internacionalismo mencionados pelo teórico são instituições como ONU e o Banco Mundial, alianças regionais como a União Europeia e as redes de advocacy.

A globalização na visão de Tarrow (2005) representa apenas uma de várias fontes de valores, interesses e ideais, enquanto o internacionalismo corresponde a uma estrutura para a atuação dos diferentes atores mencionados acima. Essa diferenciação fica mais clara quando Tarrow argumenta que:

a globalização cria novas vítimas sociais e transforma o papel dos Estados; e diante da expansão do Estado nacional no século XIX, o internacionalismo constrange e cria oportunidades para que os cidadãos se engajem em ações coletivas, tanto de resistência à globalização, como em outros temas<sup>17</sup>.

De forma similar às interpretações apresentadas acima, Burgerman (1998, p. 906, tradução nossa) define uma rede transnacional como uma “forma política parcialmente autônoma e voltada para causas específicas”<sup>18</sup>. São essas causas, geralmente de valor moral ou relacionada a princípios, a principal motivação para criação das redes. Enquanto os participantes internacionais de uma rede fornecem aos grupos domésticos recursos materiais e relativos à expertise e treinamento, os

---

<sup>16</sup> “While globalization provides incentives and themes for transnational activism, it is internationalism that offers a framework, a set of focal points, and a structure of opportunities for transnational activists”

<sup>17</sup> “(...) globalization creates new social victims and transforms the role of states; and like the expanding national state in the nineteenth century, internationalization constrains and creates opportunities for citizens to engage in collective action, both in resistance to globalization and around other issues”.

<sup>18</sup> “A transnational network is a partially autonomous and issue-specific political life form”

grupos locais são fontes de informação sobre o contexto interno que podem ser utilizados na arena internacional.

A comunicação, portanto, é chave na relação entre esses atores, que incluem organizações regionais e internacionais, ONGs domésticas, ONGs internacionais, fundações e agentes do Estado. Na visão da autora, os atores internacionais que participam da rede, são capazes de exercer pressão externa de diversas formas, seja por meio de campanhas de mídia ou de pressões diplomáticas. Além disso, eles podem ser incorporados ao sistema local temporariamente, para realizar monitoramentos ou acompanhamentos de determinada situação ou de forma permanente, integrando equipes de trabalho de ONGs domésticas ou outros tipos de organizações.

Um importante apontamento feito por Burgerman (1998) é que o ativismo transnacional não se confunde com lobby, por quatro razões principais: 1) as atividades de uma rede transnacional não estão ligadas a um único sistema político doméstico 2) o conceito de rede pressupõe a existência uma grande diversidade de entidades 3) redes geralmente não possuem recursos financeiros ou políticos que são característicos dos grupos de lobby e 4) a motivação para ação transnacional não está ligada a interesses materiais, mas sim ao comprometimento com alguma causa.

Cohen (2003) afirma que uma grande inovação do século XXI seria a rede transnacional, que corresponde na atualidade ao modo como a sociedade civil tem buscado se organizar. Esse tipo de organização dos movimentos sociais em rede representaria, para a autora, “uma nova forma de pluralidade que torna possível uma nova forma de conexão social, novas formas de ação coletiva e uma “solidariedade entre estranhos” mais ampla que as anteriores” (COHEN, p. 435, 2003).

Na análise dessa autora, as novas tecnologias de comunicação também possuem um papel importante para o ativismo da sociedade civil transnacional contemporânea. Foram essas tecnologias, especialmente a internet, que possibilitaram novas formas de articulação e de contestação, facilitando o desenvolvimento de novas formas de ação coletiva, como as petições online e marchas virtuais.

Embora as abordagens descritas acima sejam importantes para compreensão do objeto de estudo desta dissertação, a participação de indivíduos e grupos de direitos humanos no sistema de petições da Comissão Interamericana

parece ser melhor compreendida por meio dos estudos mais recentes que tratam da relação entre movimentos sociais e o direito.

McCann (2006), em seu estudo intitulado “Direito e Movimentos Sociais: Perspectivas Contemporâneas”<sup>19</sup>, observou que estruturas institucionais informais e redes de apoio a mobilização legal se espalharam no mundo todo, tanto no nível nacional como transnacional. Para o autor, ao enquadrar os problemas em termos de direitos, os movimentos sociais conseguem transformar debates e fortalecer suas demandas, desde que essa tática seja usada em conjunto com outras estratégias, como fazer lobby e usar a mídia.

Neste mesmo sentido, Slaughter (2003), defende a existência de “Uma Comunidade Global de Cortes”<sup>20</sup>, resultado da litigância transnacional que abarca tanto os tribunais internacionais, como também as cortes domésticas. Essa comunidade seria constituída pela consciência dos juizes nacionais e internacionais que participam do processo de litigância. Embora mais voltada para a análise da atuação de cortes, a análise da autora mostra o reconhecimento da literatura do campo do Direito a respeito do crescente papel da atuação transnacional no direito internacional:

Literalmente, eles [os juizes] se encontram muito frequentemente em diversos ambientes, desde seminários até treinamentos e organizações judiciais. De maneira figurativa, eles leem e citam as opiniões uns dos outros, que estão agora disponíveis por meio dessas diferentes reuniões, da internet, dos registros judiciais e por intermédio dos tribunais internacionais que se baseiam em decisões domésticas e, a partir disso, afetam outras cortes nacionais (SLAUGHTER, 2003, p. 192, tradução nossa)<sup>21</sup>.

Alguns autores que estudam a atuação de atores não estatais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos buscam analisar a formação de redes a partir do conceito de litígio estratégico. Esse é o caso do trabalho de Cardoso (2011, p. 366) no qual a autora afirma que “o litígio estratégico busca, por meio do uso do judiciário e de casos paradigmáticos, alcançar mudanças sociais”. Isso significa que indivíduos e organizações que optam por atuar a partir dessa estratégia, não estão buscando

---

<sup>19</sup> “Law and Social Movements: Contemporary Perspectives”

<sup>20</sup> “A Global Community of Courts”

<sup>21</sup> “Literally, they meet much more frequently in a variety of settings, from seminars to training sessions and judicial organizations. Figuratively, they read and cite each other's opinions, which are now available in these various meetings, on the Internet, through clerks, and through the medium of international tribunals that draw on domestic case law and then cross-fertilize to other national courts”

apenas a reparação da vítima, mas principalmente transformações legislativas, de jurisprudência, ou de políticas públicas.

Cardoso (2011, p. 369) pondera que o litígio estratégico apresenta vantagens e desvantagens para os usuários do SIDH. Algumas das vantagens seriam: 1) um único caso pode trazer efeitos legais e sociais amplos; 2) cria um precedente que pode beneficiar futuros demandantes e 3) tematiza ou dá maior visibilidade a determinados temas. Já em relação às desvantagens, destacam-se: 1) o resultado judicial não pode ser assegurado; 2) o litígio não necessariamente reflete a opinião pública, isto é, qualquer decisão pode ser revertida por outras cortes ou legislação e 3) o litígio estratégico depende de encontrar o cliente “certo”. Ainda que apresente desvantagens, a autora defende que “quanto mais o sistema interamericano se transformar em um fórum propício aos atores sociais para obtenção de precedentes e para transformação de políticas públicas (...) maior impacto as suas decisões poderão ter” (CARDOSO, p. 375, 2011).

A literatura sobre litígio no SIDH é composta por diversos estudos de casos, que geralmente estão preocupados em analisar os efeitos positivos e negativos que podem resultar da utilização dessa estratégia de atuação. Cavallaro e Brewer (2008), por exemplo, defendem que a litigância estratégica deve ser utilizada de maneira instrumental, uma vez que o SIDH possui capacidade limitada de enfrentar todas as violações de direitos humanos que ocorrem nas Américas. Para isso, os advogados de direitos humanos devem escolher e formular os casos que buscam promover a justiça social, em conjunto com os movimentos sociais e a sociedade civil, com o intuito de realizar uma escolha mais inteligente sobre qual assunto deve ser levado ao mecanismo regional.

Por outro lado, Bukovská (2008) apresenta o impacto negativo de estratégias usadas por organizações de direitos humanos, com foco na produção de relatórios, advocacy e litígio estratégico. No caso deste último, a autora defende que existe um desequilíbrio de poder entre os defensores de direitos humanos e as vítimas. Esse desequilíbrio, resultado do pouco ou nenhum conhecimento jurídico das vítimas, faz com que o interesse dos demandantes raramente seja levado em consideração, sendo sacrificados em nome do interesse público. A autora propõe um tipo de ativismo que promova uma interação não hierárquica com as vítimas de violações, por meio de uma cooperação efetiva entre as partes.

A definição apresentada por Santos (2007) parece captar com maior precisão a atuação de atores não estatais no Sistema Interamericano. Em seu artigo “Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, a autora apresenta o conceito de ativismo jurídico transnacional, que está diretamente ligado à ação de indivíduos e grupos da sociedade civil em prol da defesa e promoção dos direitos humanos na arena internacional. De acordo Santos (2007, p. 28):

O ativismo jurídico transnacional pode ser visto como uma tentativa não simplesmente de remediar abusos individuais, mas também de (re)politizar ou (re)legalizar a política de direitos humanos ao provocar as cortes internacionais ou sistemas quase judiciais de direitos humanos e levá-los a agirem diante das arenas jurídicas e políticas nacionais e locais.

A autora justifica a criação do termo em razão do foco legalista que tem sido dado pelos juristas a respeito dos fenômenos da judicialização global e litigância transnacional, bem como por considerar que a abordagem das redes transnacionais de advocacy não captura as práticas jurídicas de mobilização transnacional.

Sendo assim, Santos (2007, p. 32) afirma que o conceito de ativismo jurídico transnacional é capaz de ressaltar “a dimensão transnacional das alianças e redes formadas por ONGs, atores dos movimentos sociais e organizações de base engajadas no ativismo em prol dos direitos humanos”. Este tipo de ativismo proposto pela autora nem sempre desafia a globalização neoliberal, mas geralmente está preocupado em gerar mudanças, sejam elas sociais, jurídicas ou políticas.

Por fim, em relação aos desafios do ativismo jurídico transnacional, Santos (2007) mostra que 1) a mobilização jurídica por si só não é capaz de promover mudanças sociais, sublinhando a necessidade da utilização de estratégias variadas pelos usuários do SIDH e 2) as normas internacionais de direitos humanos podem não ser cumpridas ou implementadas, já que dependem dos Estados para seu reconhecimento.

O surgimento do ativismo jurídico transnacional para Santos (2007) ocorre a partir dos anos 1990, em função o aumento da transnacionalização de instituições legais e da mobilização jurídica. Entretanto, o início do ativismo transnacional de direitos humanos na América Latina tem início algumas décadas antes, mais precisamente no início dos anos 1970.

#### **1.4. O ativismo transnacional de direitos humanos na América Latina**

De acordo com a literatura sobre o tema, a emergência do ativismo transnacional de direitos humanos na América Latina está relacionada principalmente ao golpe de Estado ocorrido no Chile em 1973. Foi a estrutura repressiva do regime e a necessidade de denunciar as atrocidades cometidas pelos militares que motivaram a formação de alianças entre ativistas e grupos de direitos humanos domésticos e internacionais.

Nas palavras de Keck e Sikkink (1998) o golpe ocorrido no Chile foi um “divisor de águas” para a criação de uma grande rede de indivíduos e organizações na América Latina. O golpe teve este impacto porque partes da rede já estavam articuladas entre si previamente e agiram rapidamente na documentação, enquadramento e divulgação das violações cometidas pelos governos ditatoriais na região. Organizações intergovernamentais, tanto regionais como internacionais, ONGs internacionais e domésticas, fundações privadas e algumas instituições governamentais formaram essa rede. Nomeadamente, os participantes incluíam a CIDH, as ONGs internacionais Anistia Internacional e Human Rights Watch, algumas ONGs domésticas como as Mães da Praça de Maio (Argentina) e a Academia de Direitos Humanos (México) e a Fundação Ford.

Em vez de indicar uma grande rede latino-americana de direitos humanos, Kelly (2013a) defende que o golpe de 1973 deu origem a diversas redes de direitos humanos na região, sendo seus principais expoentes a Anistia Internacional (AI) e o movimento transnacional de solidariedade, composto por exilados chilenos da ditadura.

A Anistia Internacional, por meio de uma viagem investigativa e posterior publicação de um relatório, foi responsável pela primeira tentativa formal no âmbito internacional de alertar o mundo sobre violações de direitos humanos na região. Já o movimento composto por exilados da ditadura formou uma rede menos institucionalizada, na qual eles mesmos coordenavam, em conjunto, suas próprias companhias (KELLY, 2013a).

Sobre os exilados, o autor acrescenta que uma importante ferramenta usada por eles eram os depoimentos sobre a violência no Chile. Os depoimentos foram apenas um modelo de ativismo transnacional de direitos humanos e serviram de

exemplo para mostrar como as redes transnacionais de direitos humanos foram se modificando e criando novas formas de atuação após o golpe no Chile.

Diversos autores apontam a Anistia Internacional como uma das principais ONGs internacionais a promover o ativismo transnacional de direitos humanos (MIHR; SCHMITZ, 2007; BALLESTEROS et al, 2004; RODIO; SCHMITZ, 2010; FLEAY, 2012; GARCIA, 2013; BASTIAS SAAVEDRA, 2013; MARQUES, 2015; VRECHE, 2017, para citar alguns). Em relação a América Latina, é importante frisar que a organização teve um importante papel para expor as violações de direitos humanos que, além do Chile, ocorriam nas ditaduras militares de diversos outros países da região.

Apesar dos avanços que haviam sido obtidos no campo do direito internacional dos direitos humanos desde 1945, Bastias Saavedra (2013) indica que a situação desses direitos nos países da América Latina se deteriorou gradativamente ao mesmo tempo em que houve um aumento da repressão militar. O aumento da repressão, porém, não foi acompanhado da emergência de organizações de direitos humanos até 1973. Foi somente neste ano, em função do golpe ocorrido no Chile, que houve uma mudança não intencional na dinâmica dos direitos humanos na região. Este acontecimento foi decisivo para o avanço de práticas de direitos humanos e teve como um de seus resultados o surgimento em massa de diversas organizações de direitos humanos.

Na década de 1970 e 1980, organizações domésticas de direitos humanos surgiram em toda a América Latina, aumentando de 220 para 550 entre 1981 e 1990. Organizações chilenas que foram criadas para confrontar a repressão da ditadura no país, especialmente o escritório de direitos humanos da Igreja Católica, tornaram-se modelo para os grupos de direitos humanos da América Latina (KECK; SIKKINK, 1998).

Os diferentes tipos de organizações da sociedade civil na América Latina, sejam os partidos, os movimentos sociais ou as ONGs, são resultado de uma longa história de mobilização popular e resistência, especialmente à dominação militar (GRUGEL, 1999). Não por acaso, as lutas sociais e políticas desses movimentos atingiram seu ápice na década de 1960, lideradas por movimentos sociais, organizações populares e partidos políticos da esquerda. Uma característica única



dos grupos da sociedade civil na América Latina é que, desde cedo, eles buscaram criar laços com atores que estavam fora de seus Estados:

Haviam intensos e reiterados contatos entre movimentos populares latino-americanos e partidos europeus da esquerda a partir da década de 1970, como parte da estratégia de resistência e oposição aos regimes autoritários. Essa internacionalização precoce deu origem a uma densa rede de relações nas quais os movimentos sociais e ONGs locais se estabelecem. Direitos Humanos é provavelmente a questão mais claramente definida na qual as ONGs latino-americanas, movimentos sociais e partidos políticos desenvolveram seus contatos transnacionais<sup>22</sup> (GRUGEL, p. 15, 1999, tradução nossa).

A interpretação de Grugel (1999) aponta para um cenário mais amplo, no qual é possível afirmar que os diversos regimes militares que se espalharam pela região a partir da década de 1960 também influenciaram a formação de redes de advocacy para lutar contra violações de direitos humanos em outros países, como no Brasil e na Argentina.

Em relação ao Brasil, Kelly (2013b) esclarece que no início da oposição à ditadura militar no Brasil, a linguagem de direitos humanos ainda não era utilizada pelos grupos e ativistas. O foco dos ativistas contra a ditadura era denunciar apenas a prática da tortura pelo Estado. A retórica de direitos humanos começou a ser utilizada de forma mais direta por ativistas transnacionais ligados à Igreja no Brasil e nos Estados Unidos<sup>23</sup> e pela Anistia Internacional. Os ativistas ligados à Igreja, portanto, foram os precursores do ativismo transnacional de direitos humanos no Brasil.

Entretanto, grupos de exilados políticos também desempenharam um papel importante na formação de redes transnacionais de direitos humanos. Marques et al. (2014) mostram que os políticos, dirigentes e intelectuais ligados ao governo deposto pela ditadura, que foram exilados no Uruguai, não ficaram reclusos e buscaram montar uma estrutura para garantir sua sobrevivência e poderem se organizar politicamente. Transformaram o exílio em uma extensão do campo político que estavam acostumados a atuar no Brasil. Alguns nomes que fizeram parte dessa

---

<sup>22</sup> “There were intense and repeated contacts between Latin-American popular movements and European parties on the left from the 1970s as part of a strategy of resistance and opposition to the authoritarian regimes. This early internationalization has given rise to a dense network of relationships on which the social movements and local NGOs draw. Human rights is probably the most clearly defined issue area in which Latin American NGOs, social movements and political parties have developed transnational contacts.”

<sup>23</sup> O autor menciona o arcebispo Dom Helder Câmara, Paulo Evaristo Arns e a Conferência Nacional de Arcebispos Brasileira.

primeira geração de exilados são: João Goulart, presidente deposto, Leonel Brizola e Darcy Ribeiro.

Se antes o repertório de ação política desse grupo de exilados eram as greves, manifestações de rua e barganhas políticas, neste novo contexto foi necessário realizar uma adaptação. A reorganização da ação política desses grupos se deu por meio do estabelecimento de redes de atuação transnacionais, que buscavam denunciar o que ocorria sob o regime militar no país (MARQUES et al., 2014).

A análise histórica feita por Delarisse (2018) sobre a política doméstica do Chile anterior ao Golpe de 1973 revela que a grande repercussão à ação dos militares está ligada, principalmente, ao desmantelamento da experiência socialista que vinha sendo colocada em prática por Salvador Allende no país:

Frente a essa realidade, os militares viam o governo democrático voltado aos interesses sociais como uma ameaça ao país. O golpe de Estado executado pelas Forças Armadas chilenas foi resultado desta percepção e tinha como intuito destruir o modelo socialista implementado na nação, bem como aniquilar quaisquer resquícios de ameaça comunista. Para substituir a administração anterior, o novo regime instaurado era caracterizado por políticas voltadas à segurança nacional, as quais por meio do medo e do autoritarismo coibiram grande parcela da população de participar do novo governo. Deste modo, ao se opor à democracia liberal e implementar um implacável combate ao comunismo, o regime de Pinochet foi caracterizado pela comunidade internacional como fascista e autoritário (DELARISSE, p. 84, 2018).

Sendo assim, uma vez que a experiência socialista chilena tinha chamado a atenção do mundo toda, a repercussão ao golpe foi universal. Citando Angell (2013), Delarisse (2018) mostra que mesmo aqueles países que não tinham ligações com o socialismo manifestaram-se contra os abusos cometidos pela ditadura militar chilena. Mais do que isso, o exílio de vários cidadãos chilenos para outras partes do mundo somado com aqueles exilados de outros países latino-americanos, que outrora tinham visto no Chile um lugar seguro para fugir de suas ditaduras, formou uma rede que contribuiu para jogar ainda mais atenção ao caso chileno.

Já em relação ao ativismo transnacional na Argentina, Keck e Sikkink (1998) afirmam que um ano depois do golpe, as ONGs domésticas de direitos humanos argentinas começaram a desenvolver relações com outros atores internacionais. Os membros dessas ONGs viajavam com frequência para os EUA e para a Europa, onde se reuniam com membros de outros organismos de direitos humanos e aproveitavam

para conversar com a imprensa e com parlamentares e membros dos governos estrangeiros. Esses contatos internacionais eram importantes para tornar públicas as violações que ocorriam no país, financiar as atividades das ONGs e ajudar os membros das organizações a se protegerem da repressão.

Um conhecido exemplo é movimento social Avós da Praça de Maio. A presidenta do movimento, Estela Barnes, se envolveu numa rede transnacional quando as forças militares a notificaram a respeito do desaparecimento de sua filha, que estava grávida. Junto com outras avós, que também queriam encontrar seus netos, o movimento viajou para Europa, Estados Unidos e Canadá para denunciar as violações de direitos humanos que ocorriam na Argentina e buscaram ajuda internacional no campo científico para identificar seus netos. Sobre essa ajuda, Salignac (2017, p. 54-55) explica o papel importante que as Avós tiveram para a comunidade científica:

(...) ao agregarem suas pesquisas à biologia, mais especificamente à genética. Este fato possibilitou o uso dos exames de DNA na comprovação de um passado, a restituição de identidade das crianças apropriadas e a criação do primeiro “Banco Nacional de Dados Genéticos” (BNDG) do mundo.

Os estudos sobre movimentos sociais também fornecem uma importante contribuição para entendermos como se deu o surgimento desses movimentos na América Latina. Segundo Gohn (2011), no final da década de 1970 e parte dos anos 1980, os movimentos sociais que tiveram destaque na política latino-americana foram aqueles que se articularam em oposição aos regimes militares. De forma complementar, Scherer-Warren (2008) classificou esses movimentos em duas frentes: organizações clandestinas, como as guerrilhas, e as manifestações cívicas públicas contra o autoritarismo, que costumavam ser reprimidas pelos militares.

A partir do final da década de 1980 e início da década de 1990 surgem diferentes movimentos sociais, motivados por processos de democratização. Esses movimentos reivindicam novos direitos, entre eles étnicos, de gênero e ambientais, e consideram importante a participação em canais institucionais, como um meio para expansão da democracia (SCHERER-WARREN, 2008). Além da participação em mecanismos institucionais, é neste período que os movimentos sociais passam a vislumbrar novas possibilidades.

Para Bringel e Falero (2008, p. 282) os movimentos sociais latino-americanos começam a estabelecer várias coalizões e redes de movimentos sociais na década

de 1990, tendo como objetivo a transformação social na região. Um exemplo é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) do Brasil, fundado em 1984. A partir de um histórico a respeito da atuação do movimento, os autores indicam que o MST está articulado em espaços e redes transnacionais de organizações e movimentos camponeses; que mantém uma relação permanente com grupos de solidariedade localizados principalmente na Europa e nos EUA; que cooperam com organizações sociais e agentes de cooperação internacional públicos e privados para realização de determinado acordo ou projetos específicos e, por último, que se articulam com movimentos específicos, em campanhas e espaços internacionais, como no Fórum Social Mundial.

O MST foi um dos movimentos sociais que utilizou a Comissão Interamericana para denunciar violações de direitos humanos ocorridas no Brasil. Além do MST, diversos indivíduos, movimentos sociais e diferentes tipos de organizações não apenas do Brasil, mas de diversos países do continente americano têm utilizado a Comissão Interamericana. A CIDH, desde sua criação, passou a integrar a sociedade civil em suas ações e se consolidou, ao longo dos anos, como um importante espaço público transnacional. Na próxima seção apresentaremos o Sistema Interamericano e seu papel como espaço para atuação da sociedade civil latino-americana.

### **1.5. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos como uma plataforma para o ativismo transnacional**

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é o mecanismo de proteção e promoção dos direitos humanos do continente americano, criado pela Organização dos Estados Americanos (OEA). É composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH). Nesta seção do trabalho, apresentaremos brevemente o contexto histórico que possibilitou a criação do SIDH, com foco para a Comissão Interamericana, bem como os principais aspectos relativos à estrutura e ao funcionamento desse órgão.

O estímulo inicial para a criação de um sistema regional interamericano foi a persistente intervenção dos Estados Unidos nos assuntos domésticos de seus

vizinhos latino-americanos, que viram a necessidade de estabelecer um conjunto de normas baseadas nos princípios de não intervenção e igualdade soberana entre Estados. Após a proclamação da política da boa-vizinhança<sup>24</sup> pelo presidente Franklin D. Roosevelt em 1933, e com conseqüente o estreitamento das relações entre todos os países americanos, outros instrumentos normativos interamericanos com breves menções aos direitos humanos foram adotados. O tema, porém, ainda era tangenciado pelos países do continente (GOLDMAN, 2009).

A criação de um sistema regional de proteção dos direitos humanos começa a ser discutida mais seriamente no pós-guerra, tendo como principal marco as declarações da Conferência de Chapultepec (1945) e a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), documentos que estabeleceram por escrito a necessidade de uma declaração sobre direitos humanos no continente. A Declaração dos Direitos e Deveres do Homem, conhecida como Declaração Americana, foi assinada pelos países americanos em 2 de maio de 1948, precedendo a DUDH. Ela enumera direitos civis e políticos e econômicos e sociais e seu cumprimento não é obrigatório (GOLDMAN, 2009).

A Declaração representa o pioneirismo normativo da América Latina no âmbito dos direitos humanos, uma vez que, conforme destacado por Garbin (p. 53, 2017) “foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos a afirmar que os Estados não criam ou concedem direitos; pelo contrário, reconhecem direitos inerentes a todos os seres humanos”. Entretanto, para a autora, a natureza meramente declaratória do documento indica que a preocupação dos países da OEA com os direitos humanos naquele momento era apenas retórica.

Após a adoção da Declaração Americana, algumas conferências interamericanas que trataram de questões ligadas aos direitos humanos foram realizadas<sup>25</sup>, culminando na criação da Comissão Interamericana de Direitos

---

<sup>24</sup> A política de boa-vizinhança foi a política externa para a América Latina implementada durante os governos de Franklin Delano Roosevelt nos Estados Unidos (1933 a 1945). De acordo com Moraes (2008, p. 33) “sua principal característica foi o abandono da prática intervencionista que prevalecera nas relações dos Estados Unidos com a América Latina desde o final do século XIX [e adoção] da negociação diplomática e a colaboração econômica e militar com o objetivo de impedir a influência europeia na região, manter a estabilidade política no continente e assegurar a liderança norte-americana no hemisfério ocidental”.

<sup>25</sup> Um exemplo é a 10ª Conferência Interamericana realizada no ano de 1954 em Caracas, na qual foram discutidas medidas para promoção dos direitos humanos, sem prejudicar os princípios de não-intervenção e soberania (GOLDMAN, 2009).

Humanos por meio da Resolução VIII de 1959 e aprovação de seu Estatuto em 1960. A motivação dos países para a criação do órgão foi a manutenção da estabilidade democrática na região, em resposta às tensões políticas da época. A OEA enxergava a Revolução Cubana e a ditadura de Rafael Trujillo na República Dominicana como possíveis ameaças à segurança da região (GONZÁLEZ, 2009; GARBIN, 2017).

Haddad (2013) afirma que, em seus primeiros anos, a CIDH não foi encarregada de receber casos e deveria funcionar como uma instituição de pesquisas e estudos sobre direitos humanos. Apesar disso, seu Estatuto já autorizava a realização de visitas *in loco*<sup>26</sup> nos países da América Latina, desde que o Estado em questão autorizasse. De acordo com González (2009) essa função foi crucial para promover a visibilidade da Comissão no continente, uma vez que a população dos países afetados por graves violações passou a conhecer o trabalho do organismo por meio das visitas.

À medida o conhecimento sobre a existência da CIDH se expandia, os indivíduos começaram a enviar ao mecanismo denúncias de violações que ocorriam em seus países. Isso levou a CIDH a criar, ainda em 1960, um procedimento que autorizava o órgão a “tomar conhecimento” dessas queixas. Em 1965, a Resolução XXII formaliza a competência da CIDH para examinar comunicações individuais relativas a alguns direitos específicos. Foram esses procedimentos que, mais tarde, deram origem a um sistema de petições individuais (GARBIN, 2017).

Além das visitas, a Comissão também trabalhou durante vários anos por meio da produção de relatórios de países (*country reports*, em inglês), que relatavam a situação dos direitos humanos em determinados Estados. Os relatórios, juntamente com as visitas, foram uma importante ferramenta para expor as massivas e sistemáticas violações que ocorriam nos regimes ditatoriais da América Latina, conforme explica Álvarez-Icaza (p. 991, 2014):

Durante suas primeiras décadas de trabalho, a Comissão desempenhou um papel fundamental na denúncia de graves violações de direitos humanos cometidas pelas ditaduras. A Comissão era, algumas vezes, o único meio pelo qual milhares de pessoas poderiam obter algum tipo de resposta às prisões ilegais, detenções arbitrárias, tortura, execuções extrajudiciais e

---

<sup>26</sup> A CIDH realiza visitas *in loco* com o objetivo de analisar com profundidade a situação dos direitos humanos em determinado país ou para investigar uma situação específica. De maneira geral, as visitas têm como resultado a preparação de um informe contendo informações sobre o que foi observado, que é posteriormente publicado e apresentado diante do Conselho Permanente e Assembleia Geral da OEA (CIDH, 2018a, *online*).

desaparecimento forçados. As visitas in loco, os comunicados de imprensa e relatórios de países contribuíram para expor esses abusos<sup>27</sup>.

Quase dez anos após a criação da CIDH, em 1969, a OEA adotou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, o segundo instrumento normativo do Sistema Interamericano. Diferente da Declaração Americana, a Convenção é de cumprimento obrigatório e deve ser assinada e ratificada.

O documento estabelece uma série de garantias de direitos civis e políticos, mas deixa a desejar no que diz respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais, que são mencionados em apenas duas provisões. Para lidar com essa lacuna, um protocolo adicional foi adotado anos mais tarde, em 1988<sup>28</sup> (GONZÁLEZ, 2009). Cabe ressaltar que a Convenção previa a criação de uma Corte de Direitos Humanos.

A CADH entrou em vigor apenas em 1978. Essa demora em aceitar o tratado está ligada ao contexto da maioria dos países latino-americanos, que na época viviam sob regimes ditatoriais. Garbin (2017) esclarece que não era de interesse dos governos militares aceitar um tratado que previa a criação de uma Corte que os responsabilizaria por violações de direitos humanos.

Conforme estabelece a CADH, a Corte é o órgão judicial do Sistema, responsável pelo julgamento dos casos apresentados pela CIDH ou por um Estado-membro. É composta por sete juízes e realiza diversas sessões ao longo do ano, com duração de uma a duas semanas cada sessão. Apenas os Estados que aceitaram expressamente a competência da CorteIDH podem ser julgados. Cavallaro e Brewer (2008) mostram que houve um aumento considerável no número de casos analisados na CorteIDH ao longo dos anos, mas que, ainda assim, existe uma grande distância entre as decisões proferidas pela Corte e o que realmente é implantado nos países. Atualmente, 21 países estão submetidos à jurisdição da Corte, entre eles o Brasil e a Argentina.

---

<sup>27</sup> “During its first decades of work, the Commission played a fundamental role in denouncing grave human rights violations committed by dictatorships. The Commission was sometimes the only means for thousands of people to obtain some kind of response to unlawful arrest, incommunicado detention, torture, extrajudicial execution, and forced disappearance. The on-site visits, press releases, and country reports issued during that time brought such abuses to light”.

<sup>28</sup> Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”. Disponível em: [http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo\\_de\\_San\\_Salvador.htm](http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm). Acesso em 10 out. 2018.

O fim das ditaduras e consequente transição para democracia nos países latino-americanos promoveu uma série de mudanças no trabalho da CIDH. Os relatórios de países foram gradualmente perdendo sua centralidade, dando lugar ao sistema de petições individuais. Para fortalecer o sistema de petições, diversas reformas procedimentais foram necessárias (GONZÁLEZ, 2009). Além disso, em 1990, foi estabelecida a criação de diferentes relatorias temáticas, com o objetivo de dar atenção para certos grupos, comunidades e povos que sofrem violações de direitos humanos devido à vulnerabilidade e discriminação que enfrentam historicamente (CIDH, 2018b, *online*).

No que diz respeito ao orçamento do SIDH, tanto a Comissão quanto a Corte sofrem com a falta de recursos desde sua criação. Isso leva ambos os mecanismos a dependerem de recursos extras, isto é, contribuições de qualquer fonte de financiamento ou de qualquer Estado. Uma vez que essas contribuições são incertas, o SIDH encontra certa dificuldade para realizar planos de médio ou longo prazo (RIETVELD, 2015). Sobre essa questão, é importante frisar que ao longo dos anos os países que mais tem contribuído financeiramente com a CIDH são os Estados Unidos e o Canadá, sendo que ambos não ratificaram a Convenção Americana.

Essa situação tem gerado tensões políticas no mecanismo regional de proteção dos direitos humanos. Seu ápice foi a recente discussão sobre a reforma do SIDH, ocorrida entre 2011 e 2013. Conforme mostram Maia e Lima (2017b) a principal motivação para os debates acerca de uma reforma foi a insatisfação de diversos Estados-membros da OEA, especialmente os países da ALBA, com uma suposta deterioração, parcialidade e politização do SIDH. Na visão desses países, o mecanismo é fortemente influenciado pelos interesses dos Estados Unidos. Além de ser um dos países que mais contribuem financeiramente na CIDH, outra crítica recorrente dos países da ALBA diz respeito a sede da Comissão, localizada em Washington. Os países alegam desconforto ao ter que participar de audiências no país, já que os EUA não ratificaram a Convenção Americana e contribuíram com regimes autoritários na América Latina (PRONER, 2012 apud MAIA; LIMA, 2017b).

Em razão das disputas políticas que ocorreram entre os Estados, os resultados do processo de reforma foram apenas mudanças pontuais em



procedimentos do SIDH<sup>29</sup>, sem o alcance de consenso em questões importantes para o mecanismo, como o seu financiamento. Na visão de Maia e Lima (2017b) a politização dos debates, devido ao posicionamento dos Estados Unidos no mecanismo, acabou obscurecendo o papel do regime regional de direitos humanos na região.

O contexto em torno da reforma é reflexo de uma tendência mais ampla que vem ocorrendo nos últimos anos no SIDH. De acordo com Engstrom (2017), os países estão cada vez mais desafiando o sistema, especialmente quando as decisões emitidas pelos seus órgãos são contrárias aos objetivos nacionais. Mesmo com essa fragilidade, notamos que a sociedade civil tem contribuído com o trabalho do SIDH desde sua criação, o que levou o mecanismo a se tornar uma importante plataforma para o ativismo transnacional de direitos humanos.

A participação da sociedade civil no SIDH teve início ainda em 1970 e foi se expandindo ao longo dos anos. Apesar de não participar dos órgãos decisórios do sistema, a sociedade civil alcançou uma significativa influência dentro do mecanismo, mesmo que informal, por meio de suas atividades e de seu conhecimento. Formalmente, sua principal forma de participação é por meio do sistema petições da Comissão Interamericana. Isso porque não é preciso que somente a vítima da violação apresente a denúncia; ela pode ser apresentada por qualquer pessoa ou grupo em nome da vítima. Um ponto interessante é que como as ONGs que peticionam no SIDH podem ser originárias de qualquer Estado-membro da OEA, e não necessariamente do Estado ao qual originou-se a violação, elas estão relativamente insuladas de possíveis retaliações que poderia sofrer do país que denunciam (MAYER, 2011).

Para além da representação de vítimas, Haddad (2013) definiu outras nove formas de participação de ONGs no SIDH: 1) compartilhamento de informações sobre violações de direitos humanos 2) auxílio em investigações 3) organização de visitas in loco 4) realização de treinamentos sobre o SIDH 5) contribuição com recursos financeiros para sessões especiais 6) lobby para que os países destinem recursos

---

<sup>29</sup> Foram realizadas mudanças nos procedimentos de medidas cautelares, solicitações de medidas provisórias à Corte IDH, sistema de petições, monitoramento dos países e promoção da universalidade. Para mais detalhes, ver Maia e Lima (2017b).

financeiros ao mecanismo regional 7) fornecimento de consultas sobre determinados temas 8) monitoramento dos julgamentos e 9) atuação enquanto *amicus curiae*.

Lessard (2011) acrescenta que o secretário executivo da CIDH realiza uma reunião regular com as organizações de direitos humanos antes ou durante os períodos de sessão da Comissão. Nessas reuniões, as organizações podem discutir suas preocupações em relação às questões de direitos humanos no continente, bem como obter informações sobre determinados temas referentes ao trabalho da CIDH. Além disso, antes de julgamentos, as ONGs podem realizar reuniões com os comissionados ou com representantes do escritório do Secretário Geral responsáveis por lidar com questões de participação da sociedade civil.

Na metade dos anos 1990, as organizações da sociedade civil formaram uma coalizão internacional em resposta as tentativas de alguns Estados de reformar o SIDH com vistas a enfraquecer o mecanismo. A coalizão trabalhou intensamente, sugerindo medidas que poderiam fortalecer o sistema ao mesmo tempo em que demandava maior acesso da sociedade civil à OEA. Na Assembleia Geral da OEA de 1997, 180 ONGs assinaram uma declaração e foram bem-sucedidas em impedir que as reformas fossem adotadas (LESSARD, 2011).

Para Engstrom (2017, p. 1261) “a sociedade civil organizada é a alma do SIDH”. De acordo com o autor, o fato de o SIDH funcionar como um espaço político transnacional privilegiado para o ativismo na sociedade civil<sup>30</sup> impactou nas organizações de direitos humanos da América Latina de diversas formas, sendo a principal delas o fortalecimento da posição interna de grupos que trabalham em prol dos direitos humanos.

Ao atuar no SIDH, as organizações de direitos humanos têm a possibilidade de, entre outras questões, formar novas alianças, aproveitar novas oportunidades políticas, promover interesses de grupos vulneráveis e utilizar novas ferramentas discursivas para enquadrar denúncias em termos políticos e sociais. Além disso, os grupos de direitos humanos utilizam a SIDH para incentivar a elaboração de

---

<sup>30</sup> De acordo com o autor “O SIDH oferece oportunidades para coalizões e alianças entre, por um lado, organizações internacionais e regionais com conhecimento do sistema e organizações locais com conhecimento detalhado de questões locais, por outro”.

jurisprudência sobre normas de direitos humanos, como direitos de mulheres ou LGBTI (ENGSTROM, 2017).

Neste mesmo sentido, Abramovich (2009) defende que os dois órgãos interamericanos transformaram-se, ao longo do tempo, em um espaço privilegiado para o ativismo da sociedade civil:

As organizações sociais se valeram desse palco internacional não só para denunciar violações e tornar visíveis certas práticas estatais questionadas, mas também para alcançar posições privilegiadas de diálogo com seus governos ou com aliados no interior desses e para reverter as relações de força e alterar a dinâmica de alguns processos políticos. Em algumas ocasiões, isso tem facilitado a abertura de espaços de participação e incidência social na formulação e implementação de políticas e no desenvolvimento de reformas institucionais (ABRAMOVICH, p.14, 2009).

O número de organizações da sociedade civil usuárias do SIDH cresceu e se tornou mais plural e complexa. Uma tendência identificada por Abramovich (2009) é o aumento da atuação de organizações locais e não apenas organizações especializadas em atuar no SIDH, como o CEJIL ou as organizações internacionais que contribuíram com as atividades da Comissão em seus anos iniciais, como a Human Rights Watch (HRW). Para o autor, isso pode ser visto quando observamos alguns dos casos mais bem-sucedidos do sistema. Neles, houve uma atuação conjunta entre organismos internacionais e domésticos por meio de alianças, ou seja, de redes transnacionais de advocacy.

Bernardes (2011) acredita que o SIDH fornece uma base institucional para a construção de uma esfera pública transnacional. Segundo a autora, a sociedade civil pode utilizar o SIDH para chamar atenção dos estados nacionais sobre assuntos que, muitas vezes, são ignorados domesticamente.

Apesar da permeabilidade à atuação da sociedade civil, é necessário lembrar que a capacidade de mobilizar o direito é desigual, o que implica em uma variação entre os tipos de organizações que fazem uso do SIDH. Geralmente, são bem-sucedidas em suas demandas aquelas que têm um maior grau de profissionalização, nível de especialização jurídica e acesso a recursos e redes internacionais. Uma das organizações mais bem posicionadas é o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais (CELS) da Argentina (ENGSTROM, 2017). De fato, como poderá ser visto segunda parte desta dissertação, o CELS é uma das organizações de direitos humanos da Argentina que mais enviou petições à CIDH, em razão de sua expertise jurídica.

Organizações comunitárias e de base que fazem alianças com organizações de perfil jurídico também participam do SIDH. Um exemplo são sindicatos que trabalham com temas relativos à liberdade sindical e justiça trabalhista e previdenciária. Em países onde o SIDH é mais conhecido, advogados particulares também são identificados como peticionários que usam o sistema para buscar respostas às suas demandas (ABRAMOVICH, 2009). Engstrom (2017) lembra que burocracias estatais estão cada vez mais reconhecendo o papel do SIDH e cita o exemplo dos escritórios do Ministério Público Estadual de países como a Argentina e o Brasil, que criaram unidades voltadas exclusivamente para os direitos humanos.

Na parte II deste trabalho, veremos com mais detalhes os tipos de organizações e indivíduos que utilizam o SIDH, a partir dos casos apresentados contra o Brasil e Argentina na CIDH.

## PARTE II. O ATIVIMO TRANSNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DOS RELATÓRIOS ARGENTINOS E BRASILEIROS NA CIDH

O objetivo da segunda parte deste trabalho é apresentar e discutir os resultados da pesquisa documental realizada a partir das petições contra o Brasil e a Argentina na CIDH. O levantamento dos casos e a coleta de informações sobre os indivíduos e diferentes tipos de organizações possibilitou a identificação do perfil dos denunciantes nos casos contra a Argentina e posterior comparação com os dados de Maia e Lima (2017a) sobre o Brasil, objetivo central desta dissertação.

### 2. METODOLOGIA

As informações utilizadas neste trabalho foram obtidas em dois bancos de dados criados no âmbito do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (NUPEDH-UFU)<sup>31</sup>. O NUPEDH é referência no que diz respeito à produção de conhecimento sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil e seus bancos de dados já deram origem a trabalhos apresentados em congressos e publicados por periódicos, livros e revistas nacionais<sup>32</sup>.

Para elaboração do primeiro banco de dados com os casos brasileiros e argentinos, foi realizado, em primeiro lugar, um levantamento de todos os casos contra estes dois países publicados no sítio oficial da Comissão. Para essa etapa, consideramos os relatórios de admissibilidade, mérito, não admissibilidade ou arquivamento emitidos em português, inglês e espanhol. O resultado dessa pesquisa apontou para 119 casos brasileiros e 172 casos argentinos que compreendem o período de 1970 a 2015<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> O banco de dados do sistema de petições foi inspirado no trabalho de Maia, Maciel e Koerner (2013 e 2017). A versão aplicada para o mapeamento dos casos sulamericanos foi coordenada pelas professoras Marrielle Maia e Isabela Garbin Ramanzini com o apoio dos pesquisadores Thais Maria Delarisse, Iara Rocha Guimarães e Rodrigo Assis Lima.

<sup>32</sup> Ver Delarisse e Maia (2018); Maia e Lima (2017a); Maia e Lima (2017b) Scheicher (2016); Araújo e Maia (2015).

<sup>33</sup> Ressaltamos que esse número não representa o universo total de casos contra os dois países. Somente em 2017, a CIDH registrou o recebimento de 170 petições contra a Argentina e 131 petições contra o Brasil (CIDH, 2018a, *online*). Como mencionado anteriormente, os dados discutidos nesta pesquisa se referem às petições que foram analisadas pela CIDH e geraram relatórios de admissibilidade, não admissibilidade, mérito ou arquivamento. Conforme apontado por Maia e Lima

Em seguida, procedemos à leitura de cada um dos relatórios e seleção de variáveis que gerassem dados para análise. Para esta dissertação, as seguintes variáveis foram escolhidas: 1) data de emissão dos relatórios; 2) data de emissão dos relatórios por década; 3) denúncias por data da ocorrência da violação e 4) temas das denúncias acolhidas por década.

Para a criação da segunda base de dados, realizada no âmbito desta pesquisa, que contém informações específicas sobre o perfil dos denunciantes, foi elaborada uma lista contendo os nomes de todos os indivíduos e diferentes tipos de organizações que aparecem como petionários nos casos brasileiros e argentinos. A lista é composta por 172 denunciante contra o Brasil e 318 denunciante contra a Argentina.

Após elaboração da listagem, foram selecionados os seguintes elementos referentes a cada um desses petionários:

- 1) tipo de petionário (indivíduos ou categorias de organizações);
- 2) década de fundação das organizações petionárias;
- 3) país de origem por tipo de petionário;
- 4) fontes de recursos das organizações petionárias.

Ao selecionar essas informações e completar o banco, foi possível reunir dados pertinentes para a definição do perfil dos denunciante. Esses dados serão apresentados e discutidos ao longo da segunda parte deste trabalho.

De forma complementar, foi realizado um levantamento bibliográfico em 3 bases de dados disponibilizadas pela Universidade de Brasília (PROQUEST, Jstor e CAPES) com vistas a contrastar os dados levantados nas petições com a literatura sobre Argentina e Brasil na CIDH.

### **3. UM BREVE PANORAMA**

A Argentina e o Brasil são importantes atores dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Ambos os países reconhecem os instrumentos normativos

---

(2017a) isso mostra que existe uma grande diferença entre número de petições recebidas e aquelas que chegam a ser analisadas pela Comissão.

interamericanos, realizam contribuições financeiras à CIDH e buscam eleger cidadãos nacionais como membros da Comissão. Um olhar mais atento revela, porém, algumas diferenças em relação ao modo como cada um desses países atuam no mecanismo. Essas particularidades serão tratadas a seguir.

Em primeiro lugar, tanto a Argentina como o Brasil são signatários da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e reconhecem a jurisdição da Corte Interamericana. A Argentina ratificou a Convenção e aceitou a competência da Corte em 1984, logo após a eleição democrática de Raul Alfonsín, presidente que herdou a responsabilidade de dar respostas às demandas da população e dos organismos de direitos humanos argentinos por verdade e justiça. Já o Brasil, primeiro aderiu à Convenção, em 1992, para posteriormente reconhecer a jurisdição da Corte, em 1998, durante os governos de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente. Cabe ressaltar que nos dois países, o reconhecimento do SIDH foi formalizado somente após o fim da ditadura, embora Argentina e Brasil já fossem alvos de investigações da Comissão desde 1970, inclusive durante seus governos ditatoriais.

Nosso levantamento mostra que a Convenção Americana é o principal instrumento utilizado pelos peticionários para embasar as denúncias contra a Argentina. Ela aparece em 72,67% dos casos. Em segundo lugar está a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que aparece em 12,21% dos casos. O restante corresponde a outros tratados universais e regionais que são utilizados sempre em conjunto com a Convenção ou a Declaração. Na categoria de outros tratados, o levantamento mostrou os seguintes documentos regionais (Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher) e os seguintes documentos universais (Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção sobre os Direitos das Crianças).

De forma similar, os peticionários dos casos brasileiros se utilizam principalmente da Convenção Americana para fundamentar suas denúncias (57,14%). Os outros instrumentos normativos universais e regionais utilizados pelos

denunciante estão sempre acompanhados da Convenção Americana, com exceção da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que sozinha, aparece em apenas 0,84% dos casos. Na categoria de outros tratados, foram identificados os seguintes documentos regionais (Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e os seguintes documentos universais (Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho).

A segunda particularidade está ligada ao volume e a frequência das doações financeiras feitas para a Comissão. A Argentina é, atualmente, o principal doador de recursos para a CIDH entre os países latino-americanos. Desde 2011, o país tem contribuído todos os anos com quantias significativas. A maior contribuição até o momento foi de 400.000 dólares estadunidenses, realizada em 2013 (CIDH, 2018b, *online*). Naquele ano, quando a Comissão passava por seu processo de reforma, o Ministério de Relações Exteriores da Argentina lançou uma nota<sup>34</sup> afirmando que o país considera fundamental o papel do órgão no continente e que “os Estados-membros deveriam assumir a responsabilidade pelo financiamento do Sistema como uma forma de assegurar seu fortalecimento e independência de funcionamento”.

De forma oposta, o Brasil não contribuiu com a Comissão Interamericana desde 2009, quando doou a quantia de apenas 10.000 dólares estadunidenses. De acordo com nota<sup>35</sup> do Itamaraty, divulgada pelo jornal Folha de S. Paulo, uma das explicações para a não contribuição financeira à CIDH estaria ligada a um parecer da Advocacia Geral da União (AGU) que vigorou entre 2010 e 2013, no qual se estabelecia que as contribuições voluntárias a órgãos internacionais careciam de base jurídica sólida.

Entretanto, mesmo após mudança no posicionamento da AGU sobre o tema, o Brasil continuou não realizando doações financeiras. Além de indicar que a pauta dos direitos humanos não era uma prioridade para o governo, essa postura pode ser

---

<sup>34</sup> Disponível em: <http://enaun.mrecic.gov.ar/en/node/9939>. Acesso em: 02 de setembro de 2018.

<sup>35</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/206044-brasil-nao-contribui-com-comissao-ha-cinco-anos.shtml>. Acesso em: 13 de setembro de 2018.



interpretada como um reflexo das tensões entre o país e a CIDH em 2011, quando o órgão interamericano solicitou suspensão das obras da hidrelétrica de Belo Monte.

Também merece atenção a participação de cidadãos brasileiros e argentinos como membros da Comissão. De 1960 até 2017, a Argentina elegeu cinco nacionais, enquanto o Brasil, com a recente nomeação da jurista Flávia Piovesan, alcançou o número de seis nacionais comissionados<sup>36</sup>. As regras para a escolha dos membros da Comissão estão estabelecidas na Convenção Americana<sup>37</sup>.

Por fim, há uma diferença quanto ao número de denúncias recebidas pela CIDH contra cada um dos dois países. A Argentina é um dos países que mais possuem denúncias na Comissão. De acordo com estatísticas disponibilizadas no site da Comissão, entre 2006 e 2017<sup>38</sup>, foram recebidas 1.962 petições contra o país. Uma análise rápida poderia relacionar o alto número de denúncias à ocorrência sistemática de violações de direitos humanos na Argentina. Entretanto, este fenômeno pode ser interpretado como resultado de um amplo conhecimento dos cidadãos e da comunidade de direitos humanos argentina sobre o funcionamento do SIDH.

Soma-se a isso, a política externa da Argentina para o SIDH, que nos últimos anos tem legitimado as ações do mecanismo. Merke (2013) indica que entre 1983 e 2001, a Argentina fez uma escolha institucional de utilizar a OEA para fortalecer três bens públicos regionais, sendo que um deles refere-se aos direitos humanos. De acordo com o autor:

O apoio da Argentina à Comissão e à Corte tem sido notável. Primeiro, as preferências argentinas ao regime estão ancoradas constitucionalmente, já que o país ratificou a Convenção e aceitou o papel da Corte. Segundo, a Argentina colabora com diferentes iniciativas da Comissão, como a abertura, em 2011, dos arquivos de denúncias recebidas pela OEA, processo impulsionado pelo então secretário executivo da Comissão, o argentino Santiago Cantón. Outro exemplo é a participação argentina na conformação de um Grupo de Trabalho (AG/RES 2.372, de 2010) para fazer a revisão das

---

<sup>36</sup> Os comissionados brasileiros até o momento são: Flávia Piovesan (2018-2021); Paulo Vannuchi (2014-2017); Paulo Sérgio Pinheiro (2004-2011); Hélio Bicudo (1998-2001), Gilda Maciel Correa Russomano (1984-1991) e Carlos A. Dunshee de Abranches (1964-1983). Os comissionados argentinos até o momento são: Victor E. Abramovich (2006-2009); Juan Méndez (2000-2003); Oscar Luján Fappiano (1990-1997); Elsa Kelly (1986-1989) e Genaro R. Carrió (1972-1976) (CIDH, 2018c, *online*).

<sup>37</sup> De acordo com a Convenção Americana, a CIDH deve ser composta por sete membros com reconhecida atuação e conhecimento em matéria de direitos humanos, além de notável autoridade moral. Essas pessoas são eleitas a título pessoal pela Assembleia Geral da OEA por meio de uma lista de candidatos proposta pelos governos dos Estados-membros da Comissão. Seu mandato é de quatro anos, com possibilidade de apenas uma reeleição (Convenção Americana, 2018, *online*).

<sup>38</sup> O banco de dados disponibilizado no site da CIDH que reúne estatísticas sobre os casos tem como ponto de partida o ano de 2006.

normas sobre desastres naturais e assistência humanitária. Terceiro, a Argentina teve um papel construtivo nos debates ocorridos entre 2012 e 2013 pelo futuro da Comissão, atuando como moderador entre posições difíceis de conciliar (MERKE, 2013, p.89).

No mesmo período mencionado acima, foram apresentadas 1.074 petições contra o Brasil. Em comparação com a Argentina, é menor o número de denúncias. Esse menor número pode estar relacionado a duas questões. Em primeiro lugar, o Brasil adota uma postura ambígua em relação às decisões emitidas pelo SIDH, reconhecendo as recomendações dos órgãos interamericanos ao mesmo tempo em que, muitas vezes, tenta isentar o Estado brasileiro da responsabilidade pelas violações de direitos humanos. Sobre essa questão, Bernardes (2011) observou que depois dos anos 2000, o Poder Executivo tem buscado adotar uma postura mais proativa frente aos casos da CIDH, embora esse movimento não seja linear, como ocorreu no caso de Belo Monte. Esse comportamento pode contribuir para deslegitimar o mecanismo, gerando uma redução no número de indivíduos e organizações interessadas em usar a CIDH.

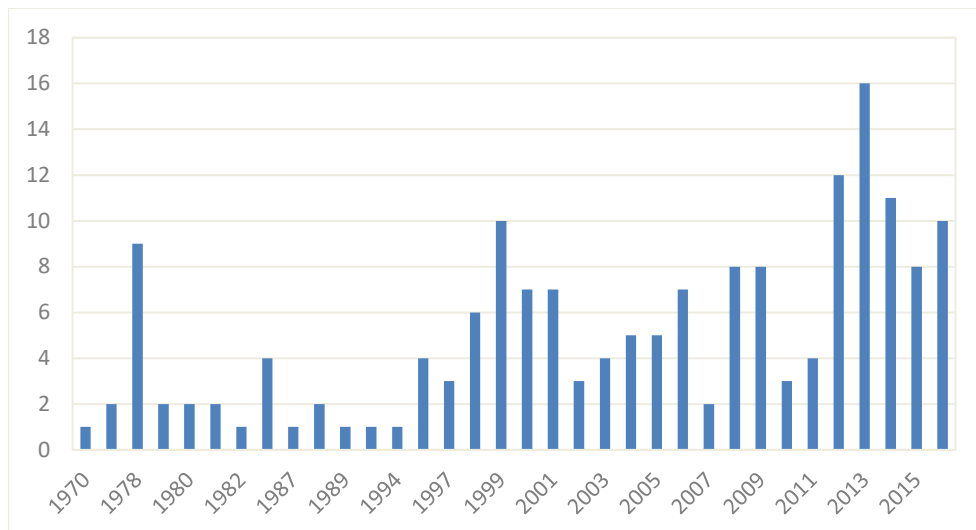
Além disso, apesar dos esforços de grandes ONGs internacionais e nacionais e da reconhecida participação de indivíduos como peticionários, a comunidade de direitos humanos brasileira parece não possuir expertise consolidada a respeito do Sistema. Bernardes (2011) cita, por exemplo, o desconhecimento de juízes e de diversas autoridades em distintos níveis de poder sobre os compromissos decorrentes da participação do Brasil no SIDH.

A breve contextualização apresentada acima sobre a política externa do Brasil e da Argentina mostra que os dois países têm atuado de formas distintas no mecanismo regional de direitos humanos. Para discutir essas particularidades com maiores detalhes, daremos sequência ao trabalho a partir da análise dos dados levantados nas petições brasileiras e argentinas na CIDH.

No que diz respeito aos casos argentinos, foram analisados 172 relatórios de violações de direitos humanos apresentados entre os anos 1970 e 2015. Deste total, 123 são de admissibilidade, 27 de arquivamento e 22 de não admissibilidade. A CIDH solicitou medidas cautelares em apenas um caso e foram realizados acordos de solução amistosa em 23 deles.

### 3.1. Data de emissão dos relatórios

**Gráfico 1.** Data de emissão dos relatórios argentinos



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de Maia e Ramanzini. Banco de Dados sobre os Casos de Violação de Direitos Humanos contra Estados Sul-americanos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Uberlândia: Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos, IERIUFU, 2018.

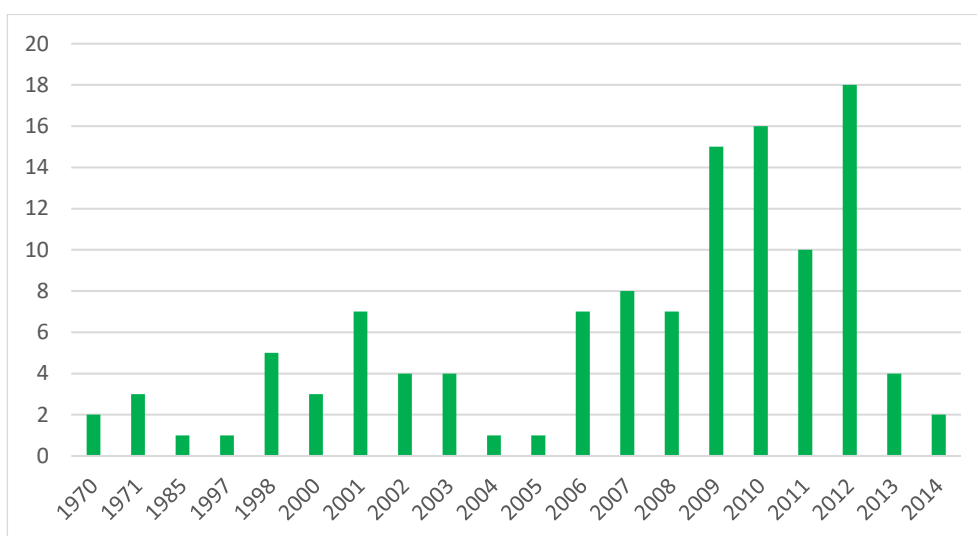
O primeiro caso argentino, que consta no relatório anual da CIDH como recebido em 9 de junho de 1970, relatava a prisão arbitrária de 98 trabalhadores em meio a uma greve do *Sindicato de Mecánicos y Afines del Transporte Automotor (SMATA)*. O caso foi arquivado devido à falta de respostas dos próprios petionários sobre o ocorrido. Sobre os sindicatos, Brysk (1994) afirma que são historicamente umas das instituições mais fortes da Argentina, combinando o papel de representação e oposição política. Como a ditadura havia afetado trabalhadores e sindicalistas de maneira desproporcional, era natural buscar ajuda nos sindicatos. Entretanto, os principais líderes sindicalistas desapareceram e grande parte do restante das lideranças sindicalistas colaborou com a ditadura.

Foi no ano seguinte que a Comissão recebeu um caso de maior repercussão. Nele, denunciava-se o sequestro e desaparecimento, ocorridos em dezembro de 1970, do advogado argentino Nestor Martins, assessor legal da Confederação Geral dos Trabalhadores da Argentina e de seu cliente, Nildo Zenteno.

De acordo com Chama (2007), Nestor Martins foi o primeiro, de outros advogados que tinham relações com organizações revolucionárias, a ser sequestrado e desaparecer durante a ditadura. O advogado argentino já havia trabalhado na *Liga*

*Argentina por los Derechos del Hombre*, importante organização de direitos humanos e foi o responsável pela condenação de 12 oficiais da Polícia Federal por tortura (CHAMA, 2007). Após analisar as informações recebidas pelos peticionários e pelo governo, a CIDH decidiu adiar a decisão e aguardar as investigações que estavam sendo realizadas pela justiça argentina. Desde então, CIDH não divulgou mais informações sobre o caso. Mendez e Wentworth (2011) esclarecem que Nestor foi morto e que seu corpo nunca foi encontrado.

**Gráfico 2.** Data da emissão dos relatórios brasileiros



Fonte: Maia e Lima (2017a)

Foram analisados 87 relatórios de admissibilidade, 22 relatórios de mérito, 13 relatórios de não admissibilidade e 19 relatórios de arquivamento. Em 8 casos foram solicitadas medidas cautelares de proteção e em 2 casos a Comissão Interamericana logrou solução amistosa (MAIA; LIMA, 2017a).

Conforme destacado no gráfico, o primeiro relatório apresentado contra o Brasil foi emitido em 1970. Na acusação, que foi recebida pelo órgão interamericano em 9 de junho de 1970, era denunciada a detenção arbitrária, tortura e assassinato do líder sindical Olavo Hansen, mais uma vítima da ditadura militar. De acordo com o relatório, depois de reiteradas tentativas de comunicação, o Estado brasileiro respondeu à CIDH, em 1971, afirmando que Olavo, após ser preso por distribuir folhetos subversivos em uma manifestação, se sentiu mal nas dependências do

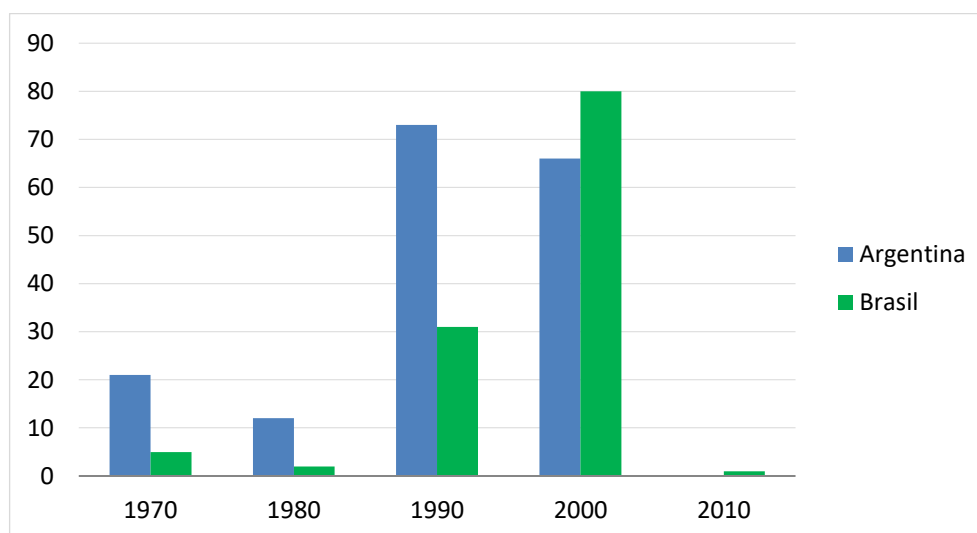
Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo<sup>39</sup>, falecendo em seguida.

Após análise do caso, a Comissão condenou o Brasil em 1973, publicando a decisão em seu relatório anual e expondo o Brasil internacionalmente. O texto destacava a morte de Olavo como um caso gravíssimo de violação do direito à vida e mostrava que o governo brasileiro se recusou a adotar as medidas recomendadas pela CIDH sobre o caso. Apesar disso, como destaca Santos (2010, p. 138) “a decisão excepcional da CIDH não teve qualquer repercussão no cenário político-jurídico brasileiro, sendo pouco citada na literatura sobre o uso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil”.

Os primeiros casos da Argentina e do Brasil evidenciam um quadro de crimes e violações que ocorriam de forma sistemática nestes dois países na década de 1970. Neste período, ainda era baixo o número de casos analisados pela CIDH. O aumento na emissão de relatórios brasileiros e argentinos passa a ocorrer apenas a partir da década de 1990:

### 3.2. Data de emissão dos relatórios por década

**Gráfico 3.** Data de emissão dos relatórios da Argentina e do Brasil por década



<sup>39</sup> O local, que foi utilizado durante a ditadura como um centro de repressão e tortura, é hoje o Memorial da Resistência de São Paulo, um museu dedicado à preservação de referências das memórias da resistência e da repressão políticas do Brasil.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de Maia e Ramanzini. Banco de Dados sobre os Casos de Violação de Direitos Humanos contra Estados Sul-americanos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Uberlândia: Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos, IERI-UFU, 2018.

Maia e Lima (2017a) argumentam que o aumento verificado a partir dos anos 1990 pode estar relacionado a dois fatores, sendo um de natureza interna e outro de natureza externa. São eles: a adoção de uma nova política institucional na CIDH que priorizou seu sistema de petições individuais e o movimento internacional de expansão das redes transnacionais de direitos humanos. Este último fortaleceu os laços entre organizações de direitos humanos e impulsionou a troca de conhecimentos sobre a utilização de mecanismos internacionais para o encaminhamento de denúncias.

No que diz respeito ao fortalecimento do sistema de petições, é importante compreendermos o funcionamento da Comissão desde o início de suas atividades. Em seus primeiros anos, a CIDH não contava com um grande apoio dos Estados e, por consequência, possuía poucos recursos financeiros. Essa condição impediu que a Comissão delegasse qualquer papel dentro do órgão às organizações da sociedade civil. Foi apenas na metade da década 1970, com a intensificação da crise de direitos humanos na América Latina e a necessidade de expor as violações de direitos humanos das ditaduras militares, que a sociedade civil foi incorporada ao mecanismo. O conhecimento de indivíduos e organizações a respeito das violações que ocorriam em seus países era fundamental para impulsionar uma maior institucionalidade da CIDH, por meio da produção de *country reports*<sup>40</sup> (HADDAD, 2013).

O foco na produção dos *country reports* durou até 1990, quando a CIDH decidiu diversificar suas ações e passou a produzir relatórios temáticos<sup>41</sup>, além de admitir em seu sistema de petições casos de violações de direitos humanos de diversos temas, cometidas agora pelos governos democráticos dos países americanos (HADDAD, 2013). A mudança na estrutura da CIDH, que passou a não

---

<sup>40</sup> Os “country reports” são produzidos a partir de visitas realizadas pela CIDH para monitoramento da situação de dos direitos humanos em países específicos. Foram lançados até o momento 44 relatórios (CIDH, 2018d, *online*).

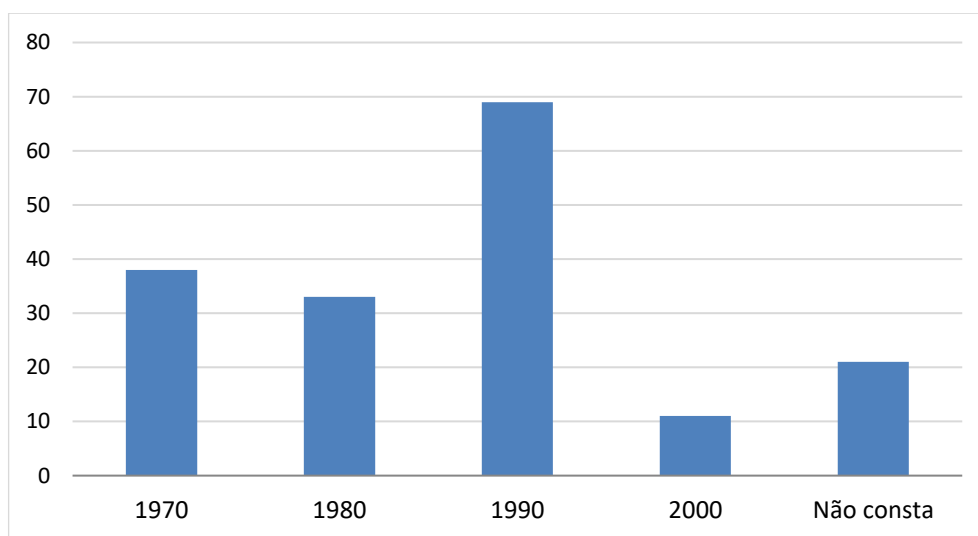
<sup>41</sup> Os relatórios temáticos começaram a ser escritos com o objetivo de dar atenção para certos grupos, comunidades e povos que sofrem violações de direitos humanos devido à vulnerabilidade e discriminação que enfrentam historicamente. Alguns exemplos são os relatórios “Pobreza e Direitos Humanos”, “Mulheres Indígenas” e “Concretização dos Direitos da Criança” todos lançados em 2017 (CIDH, 2018e, *online*).

mais priorizar *country reports* e a admitir em seu sistema de petições uma maior pluralidade de casos, pode ter impulsionado a emissão de relatórios contra o Brasil e contra a Argentina a partir da década de 1990.

O segundo fator tem a ver com a expansão das redes transnacionais de direitos humanos, possibilitada principalmente pela retomada de governos democráticos, que trouxe maior liberdade e possibilidades de atuação da sociedade civil, e pela globalização, que de acordo com Santos (2007, p. 27) incentivou o “aumento da transnacionalização das instituições legais e da mobilização jurídica”.

### 3.3 Denúncias por data da ocorrência da violação

**Gráfico 4.** Denúncias contra a Argentina por data da ocorrência da violação



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de Maia e Ramanzini. Banco de Dados sobre os Casos de Violação de Direitos Humanos contra Estados Sul-americanos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Uberlândia: Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos, IERI-UFU, 2018.

Os dados apresentados no gráfico acima demonstram algumas tendências verificadas na Argentina entre a década de 1970 e os anos 2000, sobretudo no que diz respeito ao status que os direitos humanos ocuparam nas políticas dos governos eleitos ao longo desses anos.

Em primeiro lugar, merece atenção o número considerável de denúncias que relatam violações ocorridas na década de 1970. Foi neste período que a Argentina

viveu um dos períodos mais conturbados de sua história, com o golpe de Estado ocorrido em 1976. Romero (2006) relata que a ditadura argentina foi uma ação terrorista, onde eram praticados, de forma sistemática, o sequestro, a tortura, a prisão e a execução de pessoas como militantes, advogados, estudantes, ativistas e intelectuais. Foi estimado por organizações de direitos humanos que, entre 1976 e 1978, cerca de 30.000 pessoas desapareceram no país (ROMERO, 2006).

O período ditatorial argentino durou até 1983 e foi autodenominado pelos militares como Processo de Reorganização Nacional (PRN). Sua característica central era a total erradicação da subversão por meio da lógica da guerra. Entretanto, a guerra travada pelos militares argentinos não era guiada por métodos tradicionais e inimigos claros. Pelo contrário, requeria o uso de métodos não convencionais e drásticos contra um inimigo não convencional e difuso, o que levou ao surgimento do termo “guerra suja”<sup>42</sup> (BARROS; MORALES, 2017).

Ainda na década de 1970, a convite da junta militar, a CIDH realizou uma visita à Argentina e produziu um de seus primeiros relatórios denunciando as violações ocorridas na América Latina. Engstrom (2013) argumenta que essa visita marcou o início de uma relação especial entre a Argentina e o SIDH, uma vez que colocou em evidência, no cenário doméstico e internacional, a prática da ditadura no âmbito dos direitos humanos, além de proporcionar aos indivíduos e grupos de direitos humanos um “poderoso vocabulário em sua oposição política contra o regime militar” (ENGSTROM, p. 5, 2013, tradução nossa).

O gráfico registra uma pequena queda no número de casos que denunciam violações ocorridas na década de 1980. Essa redução, ligada à descontinuidade de práticas repressivas e crimes cometidos pelas juntas militares, também pode ser associada ao tratamento dado a pauta de direitos humanos nos anos 1980, pelo então presidente Raúl Alfonsín. De acordo com Barros e Morales (2017), o presidente, ainda em sua campanha eleitoral, já contava com apoio das organizações de familiares e, após eleito em 1984, tomou medidas decisivas para solucionar os problemas de memória e justiça.

---

<sup>42</sup> A expressão “guerra suja” é comumente utilizada para se referir de maneira pejorativa ao terrorismo de Estado praticado pelas juntas militares durante a ditadura. Entretanto, o termo foi originalmente cunhado pelos próprios militares para definir sua estratégia de erradicação, a qualquer custo, daqueles considerados subversivos (STOCKWELL, 2014).



Uma de suas mais reconhecidas ações foi o decreto de abertura dos julgamentos de líderes guerrilheiros e de membros das três juntas militares. Raúl Alfonsín também criou a Comissão Nacional para o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP)<sup>43</sup>, um órgão do governo responsável por investigar o que havia ocorrido com os presos e desaparecidos do regime militar (BARROS; MORALES, 2017).

Diante da insurgência dos militares contra essas medidas e da possibilidade de retrocessos na transição democrática, Alfonsín editou duas leis de anistia, que acabaram beneficiando os violadores das juntas. Essas leis ficaram conhecidas como Ley Punto Final (23.492/1986) e Ley Obediencia Debida (23.521/1987). Ambas dificultaram a punição dos militares, sendo que a primeira estabelecia um prazo restrito para apresentação de processos contra os militares e a segunda isentava os oficiais menores de serem julgados (WAPPENSTEIN, 2008).

Verificamos um aumento significativo de petições denunciando abusos ocorridos na década de 1990, um período da história argentina em que há um aumento exponencial dos índices de desemprego, inflação e violência (NOVARO, 2008). Além disso, o então presidente Carlos Menem (1989-1999) conferiu à pauta de direitos humanos um espaço marginal em sua agenda de governo, identificando a demanda dos grupos e organizações de direitos humanos com um passado de ódio e ressentimento que deveria ser deixado para trás, levando o movimento de direitos humanos a adotar uma postura de oposição ao Estado (BARROS e MORALES, 2017).

Por fim, foram identificadas apenas 11 denúncias de violações ocorridas nos anos 2000, período de corresponde predominantemente ao governo de Néstor Kirchner (2003-2007) e parte do governo de Cristina Kirchner (2007-2015)<sup>44</sup>. Durante a administração dos Kirchner, importantes medidas relativas à memória e à justiça foram adotadas.

---

<sup>43</sup> A CONADEP divulgou, em 1984, o relatório “Nunca Más”, no qual foram expostas as características e dimensões da prática de desaparecimentos, mortes e torturas na ditadura, assinalando a responsabilidade do Estado para sua perpetuação. O relatório foi um sucesso editorial sem precedentes, sendo traduzido para diversas línguas. Ademais, se tornou um exemplo para diversos outros países, que posteriormente também criaram comissões da verdade para investigar e expor as práticas repressivas em seus países (CRENZEL, 2010).

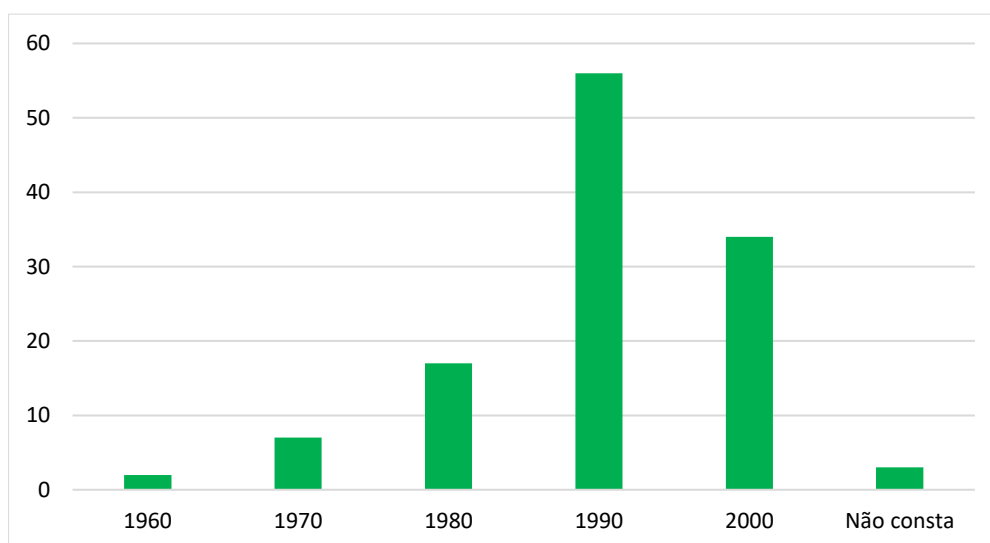
<sup>44</sup> Entre 1999 e 2002, quando a Argentina enfrentava o ápice de uma crise econômica, três presidentes estiveram no poder: Fernando De la Rúa (1999-2001), que renunciou ao cargo em meio a protestos populares, Rodríguez Saá (2002), eleito pelo Congresso para ocupar a presidência interinamente, mas que governou o país por apenas um mês antes de renunciar e, por fim, Eduardo Duhalde (2002-2003) que conseguiu governar até o final do que corresponderia ao mandato de De la Rúa, antes de ser sucedido por Néstor Kirchner (ROMERO, 2006).

Em 2003, o Congresso argentino, com o apoio do governo de Kirchner, aprovou uma lei que revogou as leis de anistia aprovadas na década de 1980. Dois anos depois, em 2005, a Suprema Corte declarou as leis da anistia inconstitucionais (SIKKINK, 2008). Soma-se a isso outras medidas ocorridas ao longo dos governos Kirchner, tais como: revogação do decreto que proibia a extradição de militares argentinos, ratificação da Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade e decreto de abertura dos arquivos da ditadura (ROMERO, 2006).

Isso levou a uma mudança na postura do movimento de direitos humanos frente ao Estado, que passou a não mais ocupar uma posição de oposição e enfrentamento, mas sim de participação e colaboração. De acordo com Barros e Morales (2017) os organismos de direitos humanos começam a integrar instâncias decisórias e a participar da implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos nos níveis estadual e federal. No nível federal, vários dos mais reconhecidos ativistas argentinos se tornaram membros do governo, alcançando grande visibilidade pública. Esses fatores podem ter contribuído para a diminuição da ocorrência de violações na década analisada.

Assim como na Argentina, a década de 1990 no Brasil é o período com o maior número de denúncias de violações:

**Gráfico 5.** Denúncias contra o Brasil por data da ocorrência da violação



Fonte: Maia e Lima (2017a)

O país também enfrentava diversos problemas internos, especialmente de natureza econômica, como a hiperinflação, e de natureza política, como o impeachment de Fernando Collor. Apesar disso, Maia e Lima (2017a) destacam que foi neste período que ocorreu a reconstrução do marco normativo de direitos humanos no Brasil, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, e a ratificação de tratados internacionais sobre a temática, aumentando a busca por mecanismos internacionais<sup>45</sup>.

Outro dado que pode ser discutido é a diferença verificada no número de casos que relatam violações na Argentina e no Brasil na década de 1970. O menor número de casos sobre o Brasil poderia motivar interpretações baseadas na concepção equivocada<sup>46</sup> de que a ditadura brasileira foi mais branda do que em outros países da América Latina. Entretanto, além de estudos e documentos que confirmam a prática sistemática de torturas e execuções cometidas por militares no Brasil, reunidos principalmente no relatório da Comissão da Verdade lançado em 2014, a recente revelação de relatórios da Agência de Inteligência dos Estados Unidos (CIA), expondo que a cúpula do governo militar brasileiro autorizou execuções (SCHIMITT; SOARES, 2018), é uma prova irrefutável acerca do caráter duro e repressivo dos governos ditatoriais. Cabe mencionar a diferença entre Brasil e Argentina em seus posicionamentos frente às demandas por justiça e memória<sup>47</sup>, tópico amplamente discutido pela literatura especializada.

### **3.4 Temas das denúncias acolhidas por década**

---

<sup>45</sup> Os autores questionam, porém, o aumento no número de casos, uma vez que a criação de novos canais domésticos para o ativismo de direitos humanos poderia ter tido como consequência razoável a diminuição da procura por mecanismos como a CIDH, o que na prática não ocorreu (MAIA; LIMA, 2017).

<sup>46</sup> Meneses (2009), por exemplo, discute em seu trabalho o posicionamento do Jornal Folha de S. Paulo sobre a ditadura, com foco em um editorial veiculado em 2009, no qual o regime ditatorial brasileiro foi classificado como “ditabranda”.

<sup>47</sup> Mesmos com os reconhecidos esforços dos movimentos de direitos humanos (BERNARDI, 2017), ainda vigora no Brasil a Lei da Anistia (Lei nº 6.683/1979), sancionada pelo general Figueiredo em 1979. De acordo com Arturi (2001, p. 18), foi “uma anistia ampla e politicamente inteligente, pois seu alcance concernia tanto aos prisioneiros e exilados de esquerda como, preventivamente, a todos aqueles indivíduos ligados aos órgãos de segurança do regime que cometeram crimes durante as atividades repressivas”.

Após leitura e análise do conteúdo das petições apresentadas contra os países da América do Sul, foram criadas diversas categorias relativas aos temas das denúncias, listadas a seguir:

1) Aplicação retroativa da lei: quando uma pessoa é condenada por uma lei que não existe no momento em que o crime foi cometido;

2) Desaparecimento forçado: quando uma pessoa desaparece contra sua própria vontade;

3) Desaparecimento forçado e outros: quando uma pessoa desaparece contra sua própria vontade e em decorrência disso ocorrem outras violações de direitos humanos;

4) Detenção arbitrária: quando uma pessoa é detida sem mandato judicial ou quando não há flagrante;

5) Detenção arbitrária e outros: quando uma pessoa é detida sem mandato judicial ou quando não há flagrante e, além disso, ocorrem violações de outros direitos humanos;

6) Discriminação: quando uma pessoa não é aceita e, por conseguinte, sofre preconceito explícito por sua cor da pele, etnia, orientação sexual, gênero, classe social, etc;

7) Execução: quando uma pessoa é executada de maneira extrajudicial, ou seja, quando não está prevista em legislação nacional a licitude do ato;

8) Migração, refugiados e apátridas: quando a violação refere-se ao direito de ir e vir de estrangeiros ou fere o princípio da não devolução de refugiados;

9) Omissão dos serviços administrativos pelo governo: quando o Estado não cumpre com suas obrigações administrativas;

10) Tortura e/ou tratamento desumano e degradante: quando uma pessoa é submetida a intenso sofrimento físico e/ou mental ou quando é exposta a um tratamento humilhante;

11) Violação à liberdade de expressão: quando uma pessoa é impedida de expressar livremente suas opiniões sobre algo;

12) Violação da liberdade religiosa: quando uma pessoa é impedida de cultivar suas crenças;

13) Violação da propriedade privada: quando uma pessoa é impedida de usufruir os seus próprios bens;

14) Violação dos direitos no serviço militar: quando um membro das forças armadas tem seus direitos violados no exercício de suas funções;

15) Violação do devido processo legal: quando um processo judicial não segue as normas jurídicas do Estado;

16) Violação do direito à saúde: quando uma pessoa é privada de recorrer a serviços médicos;

17) Violação dos direitos ambientais: quando os recursos naturais imprescindíveis à sobrevivência de uma comunidade são degradados;

18) Violação dos direitos trabalhistas: quando não são asseguradas a um trabalhador as garantias trabalhistas previstas na legislação;

19) Violação dos direitos e garantias judiciais: quando uma pessoa é privada de recorrer ao sistema judiciário do Estado;

20) Violação dos direitos políticos: é quando uma pessoa é privada de atuar livremente na esfera pública de um país;

21) Outros: outras violações de direitos humanos que não se enquadram nas especificidades supracitadas.

**Quadro 1.** Temas das denúncias acolhidas contra a Argentina por década

<b>Tema da denúncia</b>	<b>1970</b>	<b>1980</b>	<b>1990</b>	<b>2000</b>	<b>Total</b>
Violação do devido processo legal		1	18	20	39
Detenção arbitrária e outros	8	2	14	11	35
Violação dos direitos e garantias judiciais		1	10	7	18
Violação dos direitos trabalhistas		3	5	3	11
Omissão dos serviços administrativos pelo governo			4	5	9

Tortura e/ou tratamento desumano e degradante	3	1	1	3	8
Desaparecimento forçado	5		1	1	7
Violação do direito à saúde			4	2	6
Detenção arbitrária	2	2	1	1	6
Desaparecimento forçado e outros	1	2	1	2	6
Violação da propriedade privada	1		3	1	5
Violação à liberdade de expressão			2	2	4
Discriminação			2	1	3
Violação dos direitos políticos			2	1	3
Violação de direitos no serviço militar			3		3
Execução				2	2
Violação à liberdade religiosa	1				1
Aplicação retroativa das leis			1		1
Violação dos direitos ambientais				1	1
Outros			1	3	4
<b>Total Geral</b>	<b>21</b>	<b>12</b>	<b>73</b>	<b>66</b>	<b>172</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de Maia e Ramanzini. Banco de Dados sobre os Casos de Violação de Direitos Humanos contra Estados Sul-americanos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Uberlândia: Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos, IERI-UFU, 2018.

Os temas centrais das denúncias observados nos relatórios argentinos são de violação do devido processo legal (39 casos); detenção arbitrária e outros (35 casos); Violação dos direitos e garantias judiciais (18 casos), violação dos direitos trabalhistas (11 casos), omissão de serviços administrativos pelo governo (9 casos), tortura e/ou tratamento desumano e degradante (8 casos), desaparecimento forçado (7 casos), violação ao direito à saúde (6 casos), detenção arbitrária (6 casos), desaparecimento forçado e outros (6 casos), violação da propriedade privada (5 casos), violação à liberdade de expressão (4 casos), discriminação (3 casos), violação dos direitos políticos (3 casos), violação de direitos no serviço militar (3 casos), execução (2

casos), violação a liberdade religiosa (1 caso), aplicação retroativa das leis (1 caso), violação dos direitos ambientais (1 caso) e outros (4 casos).

Destes, 52 relatórios são coletivos (dos quais alguns tratam especificamente dos seguintes grupos: 4 casos de detentos, 3 casos de servidores públicos, 3 casos de funcionários privados, 3 casos de migrantes, 3 casos de mulheres, 2 casos de indígenas, 2 casos de jornalistas e 1 caso de crianças) e 120 relatórios são individuais (dos quais o único em que foi possível identificar característica da vítima é 1 caso de pessoa negra).

A maioria das denúncias contra a Argentina refere-se, portanto, à violação do devido processo legal, com quase todos os casos concentrados nas décadas de 1980 e 1990. Não por acaso, Engstrom (2017), ao tratar da evolução dos casos argentinos na CIDH, afirma que, com o passar dos anos, os casos relativos a crimes cometidos pelo regime militar foram substituídos por petições sobre acesso à justiça e violação do devido processo legal. Sendo assim, a grande maioria dos casos argentinos refere-se à violação dos direitos civis e políticos<sup>48</sup>, o que também é observado nos relatórios contra o Brasil<sup>49</sup>, como pode ser visto no quadro a seguir:

## **Quadro 2.** Temas das denúncias acolhidas contra o Brasil por década

---

<sup>48</sup> Embora a CIDH aceite casos relativos aos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC), Barreiros (2017) relata que estes casos costumam estar vinculados a uma violação de direitos civis e políticos, como violação à vida ou a liberdade pessoal. Nesta mesma linha, Maia e Lima (2017a) citam o trabalho de Cavallaro e Brewer (2008), no qual os autores defendem uma estratégia de mobilização na qual os DESC devem ser englobados na denúncia de direitos civis e políticos para que sejam atingidos melhores resultados.

<sup>49</sup> Maia e Lima (2017a, p. 1429-1430): “Destes [119] casos, 57 relatórios referem-se a mais de uma suposta vítima (dos quais alguns tratam especificamente dos seguintes grupos: 8 casos de crianças, 6 casos de detentos, 6 casos de indígenas, 4 casos de funcionários públicos, 2 casos de funcionários privados, 2 casos de afrodescendentes, 2 casos de mulheres e 1 caso de imigrante) e 62 relatórios analisam a violações individuais (dos casos nos quais é possível identificar grupos vulneráveis temos: 10 casos com vítimas mulheres, 9 casos de crianças, 5 de trabalhadores rurais e 1 de indígena).”

<b>Tema da denúncia</b>	<b>1970</b>	<b>1980</b>	<b>1990</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>	<b>Total</b>
Execução			12	17	1	30
Tortura e/ou tratamento desumano e degradante		1	10	15		26
Violação do devido processo legal			5	18		23
Detenção arbitrária e outros	4		2	2		8
Desaparecimento forçado e outros			1	4		5
Omissão dos serviços administrativos pelo governo				5		5
Aplicação retroativa das leis				3		3
Violação dos direitos e garantias judiciais				3		3
Violação da propriedade privada				3		3
Violação do direito à saúde				3		3
Discriminação			1	1		2
Violação dos direitos ambientais				1		1
Outros	1	1		5		7
<b>Total Geral</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>31</b>	<b>80</b>	<b>1</b>	<b>119</b>

Fonte: Maia e Lima (2017a)

#### 4. O PERFIL DOS DENUCIANTES

Com o objetivo de compreender o perfil dos denunciantes nos casos brasileiros e argentinos na CIDH, serão analisadas informações coletadas na segunda base de dados que compõe a presente pesquisa. A base reúne informações sobre o tipo de denunciante, a década de fundação das organizações, seu país de origem e suas fontes de recursos. As seguintes categorias foram criadas por Maia e Lima (2017a, p. 1432) para definição dos diferentes tipos de denunciantes:



ONG Internacional de Direitos Humanos (organização privada e sem finalidade lucrativa que advoga em prol dos direitos humanos em diversas partes do mundo e possui escritórios em mais de um país); ONG doméstica de Direitos Humanos (organização privada e sem finalidade lucrativa que possui escritório e atua preferencialmente em casos de violação em seu país de origem); Entidade de Classe (órgão representativo de seus associados); Organização Religiosa (igrejas ou organizações vinculadas); Órgão Público (setores vinculados à administração pública); Movimento Social (ação coletiva organizada que advoga por mudanças sociais) e Universidade/Centro de Estudo (instituições de ensino superior e centros de produção e difusão do conhecimento).

#### 4.1 Tipos de peticionários

**Quadro 3.** Tipos de Peticionários – casos da Argentina na CIDH

<b>Tipo de peticionários</b>	<b>Nº</b>	<b>Casos/Atuação</b>
Indivíduo (vítima/familiar da vítima)	192	193
Indivíduo (advogado)	79	114
Indivíduo (representante sem vínculo organizacional definido)	18	23
ONG Doméstica de Direitos Humanos	7	33
Entidade de classe	4	4
Outro	4	7
Movimento social	3	5
ONG Internacional de Direitos Humanos	3	25
Organização religiosa	3	3
Órgão público	3	10
Universidade/Centro de estudo	1	2
Não identificado	1	1
<b>Total Geral</b>	<b>318</b>	

**Nota:** Não é computado o total de casos em razão dos peticionários atuarem, muitas vezes, em mais de um caso, o que gera uma distorção no número total, que é de 172. Fonte: Elaboração própria com base nas informações constantes nos documentos pesquisados e disponibilizados no sítio da CIDH.

Há uma presença expressiva de indivíduos atuando como peticionários nos casos argentinos. Foram identificados 289 indivíduos (entre eles vítimas/familiares das vítimas<sup>50</sup>, advogados e representantes sem vínculo organizacional definido), o que representa 90,88% do total denunciante. Além de serem muitos, os indivíduos estão presentes em uma quantidade significativa de casos, ultrapassando o número de casos com atuação de organizações. Este fenômeno pode ser interpretado a partir do estudo de Engstrom (2013) que trata da relação especial da Argentina com a CIDH.

De acordo com o autor, os cidadãos argentinos e especialmente a comunidade de direitos humanos, possuem vasto conhecimento acerca da Comissão Interamericana. O ponto de partida para a consolidação deste quadro foi a visita da CIDH à Argentina em 1979. Além de tornar o mecanismo conhecido pelos cidadãos, a visita mostrou ao movimento de direitos humanos que existia um espaço internacional efetivo para denúncia de violações e promoção dos direitos humanos, gerando uma percepção de que a CIDH é “um mecanismo natural de direitos humanos quando os mecanismos domésticos falham”<sup>51</sup> (ENGSTROM, p. 2, 2013, tradução nossa).

É verdade que para utilizar o Sistema Interamericano é necessário conhecimento jurídico. Entretanto, Engstrom (2013) mostra que no caso da Argentina, o SIDH adquiriu papel de destaque ao longo da ditadura se tornando, mais tarde, parte da cultura de direitos humanos do país. Isso possibilitou que não apenas ONGs profissionais de direitos humanos utilizassem o mecanismo, mas também diversos tipos de ativistas.

Ainda sobre os indivíduos, merece atenção o elevado número de advogados (79) que atuaram como peticionários em 114 casos<sup>52</sup>. Além dos fatores já discutidos nos parágrafos anteriores, a participação significativa de advogados no encaminhamento de casos à CIDH também é resultado de uma forte tradição de

---

<sup>50</sup> É importante salientar que a categoria vítima/familiar da vítima não se refere a organizações de familiares como a *Asociación Familiares de Desaparecidos y Detenidos por Razones Políticas*, mas sim a indivíduos que foram vítimas de qualquer tipo de violação de direitos humanos e peticionaram em seu próprio nome ou em nome de algum familiar.

<sup>51</sup> “a natural human rights mechanism when domestic mechanisms fail”

<sup>52</sup> Destacamos a atuação de Tomás Ojea Quintana (4 casos), advogado argentino que já trabalhou na Comissão Interamericana e ocupa atualmente o cargo de relator especial da ONU para a situação dos direitos humanos na República da Coreia.

advogados envolvidos em questões de direitos humanos na Argentina, que teve seu início ainda antes da ditadura.

Conforme explica Chama (2007) os advogados passaram a se constituir enquanto grupo organizado no final da década de 1960, a partir da criação da *Confederación General del Trabajo de los Argentinos (CGTA)* e posteriormente da *Asociación Gremial de Abogados*. Ambas as entidades reuniam advogados que buscavam defender presos políticos. Soma-se a isso, o grande número de “advogados ativistas”, termo usado por Sikkink (2008) para definir advogados que possuíam uma forte ligação com questões trabalhistas e que foram responsáveis por inserir a pauta de direitos humanos na advocacia argentina e defender familiares de vítimas da ditadura.

As ONGs Internacionais de Direitos Humanos (3 organizações) atuaram em 25 casos, sendo o *Centro para la Justicia y el Derecho Internacional (CEJIL)* a organização que mais assinou petições (20). Em todas elas, o CEJIL atua em rede, isto é, de forma conjunta com outros denunciadores. As outras duas ONGs identificadas foram a *Human Rights Watch/Americas* (3 casos com atuação em rede) e *Fundación Servicio Paz y Justicia - SERPAJ*<sup>53</sup> (2 casos, sendo um com atuação em rede e outro com atuação individual). Em contraste com os outros tipos de organizações, as ONGs internacionais têm uma atuação reduzida nos casos contra a Argentina, o que aponta para uma baixa dependência por parte dos grupos nacionais de direitos humanos da expertise de organizações como o CEJIL.

As ONGs Domésticas de Direitos Humanos (7 organizações) atuaram em 33 casos. Dessas organizações, destaca-se o *Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS)*, que consta como peticionário em 21 casos. Desses, houve atuação em rede em 20 casos e atuação individual em 1 caso. O CELS foi criado em 1979 por um grupo de advogados dissidentes da *Asamblea Permanente de los Derechos Humanos*<sup>54</sup>, sob a liderança de Emilio Mignone. Brysk (1994) afirma que Emilio e o grupo de

---

<sup>53</sup> Embora tenha inspiração cristã, o SERPAJ se expandiu ao longo dos anos e possui uma densa rede de parceiros, com escritórios em diversos países da América Latina, razão pela qual foi definida como ONG Internacional e não como organização religiosa.

<sup>54</sup> A APDH foi uma das maiores e mais ativas organizações argentina durante a ditadura. Porém, o levantamento mostra que a organização enviou poucos casos à CIDH. Isso pode estar ligado ao fato de que a APDH não possui afiliações internacionais e também não prestava serviços de defesa legal para indivíduos, sendo essa uma das principais razões que levaram alguns membros da organização a fundarem o CELS (BRYSK, 1994).

advogados buscavam uma abordagem mais agressiva para lidar com as práticas repressivas da ditadura. O objetivo central da organização era fornecer ajuda legal para os familiares das vítimas e documentar o terrorismo de Estado (PLACENCIA, 2017). Um de seus grandes feitos foi o estabelecimento do arquivo de direitos humanos mais completo da Argentina, que reúne livros, clippings, periódicos e publicações próprias (BRYSK, 1994).

Os demais casos contaram com a atuação das seguintes organizações: *Asamblea Permanente de los Derechos Humanos (APDH)* (3 casos sendo 2 em rede e 1 individual), *Asociación Grupo Pro-Derechos de los Niños* (1 caso em rede), *Centro de Estudios Sociales y Políticos para el Desarrollo Humano (CESPPEDH)* (1 caso em rede), *Comisión de Familiares de Víctimas Indefensas de la Violencia Social (COFAVI)* (4 casos em rede 1 caso individual), *Comisión Provincial de DDHH de Corrientes* (1 caso em rede) e *Liga Argentina por los Derechos del Hombre* (1 caso em rede).

Os três movimentos sociais identificados na pesquisa constituem os chamados grupos de familiares de vítimas da ditadura. São eles: *Asociación de Abuelas de Plaza de Mayo* (1 caso em rede e 2 casos individuais), *Asociación Familiares de Desaparecidos y Detenidos por Razones Políticas* (1 caso em rede) e a *Asociación Madres de Plaza de Mayo Línea Fundadora* (1 caso em rede). De acordo com Bonner (2008) esses três movimentos fazem parte do grupo de “organizações históricas de direitos humanos”<sup>55</sup> do período ditatorial da Argentina. O autor afirma que essas organizações são consideradas pela comunidade de direitos humanos, pela mídia e pelo governo como a liderança não oficial do movimento de direitos humanos na Argentina. Brysk (1994) ao mostrar que a família se tornou o único espaço para expressão do conflito social da ditadura, afirma que esses três movimentos estão entre os dez mais influentes grupos de direitos humanos da Argentina.

---

<sup>55</sup> O trabalho de Bonner (2008), que tem como objetivo analisar a forma que as organizações de direitos humanos têm utilizado o enquadramento familiar (*family frame*) para alcançar suas demandas, defende que existem dez organizações históricas de direitos humanos na Argentina, divididas em dois grupos. O primeiro é composto por cinco organizações de familiares de vítimas da ditadura (Mães da Praça de Maio Linha Fundadora, Associação de Mães da Praça de Maio, Avós da Praça de Maio, HIJOS e Familiares dos Desaparecidos e Detidos por Razões Políticas). O segundo grupo é composto por organizações que prestaram assistência às organizações de familiares desde que os desaparecimentos começaram a ocorrer (Liga Argentina pelos Direitos do Homem, Movimento Ecumênico dos Direitos Humanos, Assembleia Permanente dos Direitos Humanos, Serviço Paz e Justiça e Centro para Estudos Legais e Sociais).

Destacamos a participação da *Asociación Madres de Plaza de Mayo Línea Fundadora*<sup>56</sup> como peticionária. Mães da Praça de Maio foi o primeiro grupo organizado de familiares de vítimas da Argentina. Surgido em 1977, o movimento é resultado da ação de mães que estavam em busca de respostas do governo ditatorial sobre o desaparecimento de seus filhos. O grupo ficou mundialmente conhecido porque as mães se reuniam todas as quintas-feiras, na Praça de Maio, em Buenos Aires, e caminhavam em círculo ao redor do obelisco, levando panos brancos em suas cabeças e carregando fotos de seus filhos (PLACENCIA, 2017). Um pouco mais tarde, e a partir das rondas realizadas pelas Mães da Praça de Maio, surge o grupo de Avós da Praça de Maio, com o objetivo central de restituir as crianças sequestradas aos seus verdadeiros lares (KRIGER e GUGLIELMO, 2017).

No que diz respeito ao relacionamento desses grupos com a Comissão Interamericana, destaca-se a contribuição da *Asociación Familiares de Desaparecidos y Detenidos por Razones Políticas* no fornecimento de evidências dos desaparecimentos para produção do relatório que foi lançado após a visita da CIDH ao país. Diferente das mães e das avós, a Associação de Familiares de Desaparecidos tinha como membros familiares do sexo masculino e seu repertório não era voltado para protestos com foco na identidade feminina. Além disso, participavam familiares de presos políticos conhecidos, que buscavam a liberdade de seus parentes e a melhora nas condições do sistema carcerário (BRYSK, 1994).

O levantamento também mostrou que cada uma das 3 organizações religiosas identificadas (*Movimiento Ecuménico por los Derechos Humanos - MEDH, Servicio Jurídico Diocesano del Obispado de San Isidro e Equipo Nacional de Pastoral Aborigen*) atuou em um caso, totalizando 3 casos com atuação desse tipo de organização. A postura da Igreja Católica ao longo do período ditatorial pode ser uma das razões pela qual há um número mínimo de organizações religiosas atuando como peticionárias em casos contra Argentina na CIDH. Conforme mostra Lovemen (1998) a Igreja Católica não apenas deixou de apoiar ações de defesa dos direitos humanos

---

<sup>56</sup> As Mães da Praça de Maio se dividiram em 1986, devido a disputas internas ao movimento, dando origem a *Asociación Madres de Plaza de Mayo Línea Fundadora*. Essas disputas tinham a ver principalmente com o posicionamento divergente de duas mães fundadoras em relação às políticas de reparação propostas pelo então presidente Alfonsín (CUCHIVAGUE, 2012).

e ajudar as vítimas de perseguição, como também se manifestou publicamente a favor da ditadura em diversas ocasiões<sup>57</sup>.

Os órgãos públicos (3) atuaram em 10 casos, sendo que todos eles se referem a instituições de defensoria pública da Argentina. A *Defensoría General de la Nación* atuou em 8 casos, ao passo a *Defensoria General de Cámaras de Apelación de Rosario* e a *Defensoria Pública de Mar del Plata* assinaram uma petição cada uma.

O único centro de estudos responsável pelo envio de denúncias contra a Argentina é o *Centro de Investigaciones Sociales y Asesorías Legales Populares (CISALP)* que assina 2 petições. O centro é composto por docentes e alunos do curso de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA)<sup>58</sup>, além de advogados voluntários, que desenvolvem programas e atividades de acompanhamento jurídico destinado a indivíduos e organizações sociais (CISALP, 2018).

As entidades de classe (4) atuaram em 4 casos, sendo que cada uma delas atuou em 1 caso. Duas entidades de classe estão ligadas a representação dos interesses de jornalistas: *Circulo Sindical de la Prensa de Córdoba (CISPREN)* e *Asociación Periodistas*. As outras duas são a *Asociación Comunidades Aborígenes "Lhaka Honhat"* e o *Colegio Público de Abogados de la Capital Federal de Argentina*.

Notamos, portanto, um perfil de denunciante qualitativamente diverso, composto por diferentes tipos de peticionários e com a presença significativa de indivíduos, o que corrobora com a conclusão de Maia e Lima (2017a) sobre os denunciante dos casos brasileiros:

**Quadro 4.** Tipos de peticionários - casos do Brasil na CIDH

<b>Tipo de Peticionários</b>	<b>Nº</b>	<b>Casos/Atuação</b>
ONG Internacional de Direitos Humanos	9	39
ONG Doméstica de Direitos Humanos	27	38

<sup>57</sup> No caso do MEDH, porém, a postura da igreja incentivou o surgimento da organização, que foi criada por dissidentes da Igreja que não estavam satisfeitos com a falta de respostas diante do desaparecimento de seus membros (BRYSK, 1994).

<sup>58</sup> Um estudo comparativo realizado por Penhos et. al (2014) mostra que a UBA é uma das universidades públicas argentinas que mais possui exemplos de cátedras, projetos de pesquisa e de extensão, disciplinas, e centros/institutos ligados a temática de direitos humanos.

Entidade de Classe	43	12
Organização religiosa	11	10
Órgão Público	10	11
Movimento social	7	15
Universidade/Centro de estudo	2	4
Indivíduo (advogado)	10	31
Indivíduo (representante sem vínculo organizacional definido)	13	
Indivíduo (vítima/familiar da vítima)	34	
Outro	1	
Não identificado	5	
<b>Total Geral</b>	<b>172</b>	

Fonte: Maia e Lima (2017a)

Entretanto, merecem destaque algumas observações feitas pelos autores sobre os denunciante dos casos brasileiros, que podem ser analisadas em comparação com os resultados encontrados sobre o movimento de direitos humanos argentino:

1. Há, no Brasil, uma presença significativa de indivíduos atuando enquanto denunciante, chegando a surpreender a atuação de alguns advogados, dada a pouca familiaridade da comunidade jurídica brasileira com o direito internacional dos direitos humanos. Entretanto, a participação de indivíduos e advogados como petionários na Argentina supera a do Brasil, dado o extenso conhecimento dos cidadãos e juristas a respeito da CIDH e das possibilidades trazidas pelo sistema de petições individuais.

2. As ONGs internacionais mais atuantes em casos brasileiros são o CEJIL e a *Human Rights Watch*, sendo que o CEJIL assinou um maior número de petições. O mesmo ocorre na Argentina, o que confirma a preponderância da atuação do CEJIL em casos relativos aos dois países em termos de expertise e recursos voltados para formação de redes transnacionais de direitos humanos.

3. As ONGs domésticas com maior número de casos são a Justiça Global e a Projeto Legal. A primeira tem como fundador James Cavallaro, ex-comissionado da CIDH (2014-2017), que, no ano de 1992, quando ainda trabalhava na HRW, buscou treinar ativistas de direitos humanos brasileiros na utilização do mecanismo regional e assinou petições sobre os mais variados temas, como violência contra a mulher, direitos indígenas e repressão policial. A segunda atua especialmente na defesa e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens. Ambas foram criadas na década de 1990, uma possível indicação de que o fortalecimento do movimento de direitos humanos no Brasil ocorreu somente após a redemocratização. De forma oposta, a maior parte das ONGs domésticas identificadas nos casos argentinos foram criadas nos anos 1970, justamente em função da estrutura repressiva da ditadura militar. Além disso, os temas centrais das denúncias não são diversos, havendo uma concentração de petições relatando crimes típicos da ditadura.

4. É relevante o número de organizações religiosas que apresentaram petições (11) uma vez que esses organismos, vinculados em sua maioria à Igreja Católica, tiveram um papel importante no ativismo contra as violações ocorridas no período da ditadura. De forma oposta, foram identificadas poucas organizações religiosas nas petições contra a Argentina, uma vez que a Igreja Católica não somente deixou de auxiliar o movimento de direitos humanos na luta contra os crimes da ditadura, como também legitimou a atuação dos militares no país.

5. Assim como na Argentina, identificamos a presença de movimentos sociais de luta pelos familiares, torturados e desaparecidos do período militar, como os grupos Tortura Nunca Mais de São Paulo e do Rio de Janeiro<sup>59</sup>. Ressaltamos, porém, o pioneirismo dos grupos de familiares argentinos, especialmente das Mães de Maio, tidas como um importante exemplo de movimento social inovador no campo dos direitos humanos no mundo.

6. Houve, na década de 1990, um movimento de incorporação da pauta de direitos humanos nas instituições do judiciário brasileiro, o que explica a participação de órgãos públicos (defensorias, promotorias e comissões) como

---

<sup>59</sup> O MST é outro importante movimento social brasileiro que aparece como peticionário em casos contra o Brasil.



denunciante. Na Argentina, também foi identificada a participação de defensorias públicas. Entretanto, não encontramos na literatura sobre o país referências sobre políticas voltadas à inserção do debate de direitos humanos em órgãos públicos.

7. É baixo o número de universidades/centros de estudo que participam de denúncias brasileiras<sup>60</sup>, o que decorre de uma incorporação isolada e assimétrica do ensino de direitos humanos no ensino superior brasileiro. O mesmo ocorre na Argentina, com a observação de que uma das principais universidades públicas do país, a Universidade de Buenos Aires, é referência na institucionalização de variadas ações que contemplam a temática dos direitos humanos.

#### 4.2 Década de fundação das organizações peticionárias

**Quadro 5.** Década de fundação das organizações peticionárias - casos da Argentina na CIDH

<b>Tipo de organização</b>	<b>1910</b>	<b>1930</b>	<b>1970</b>	<b>1980</b>	<b>1990</b>	<b>NI</b>	<b>TG</b>
ONG Doméstica		1	2	1	3		7
Outro	1				2	1	4
Entidade de classe			1		2	1	4
Órgão público						3	3
Organização religiosa			1	1		1	3
Movimento social			2	1			3
ONG Internacional			1	1	1		3
Universidade/Centro de estudo						1	1
Não identificado						1	1
<b>Total Geral</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>29</b>

Fonte: Elaboração própria com base nas informações constantes nos documentos pesquisados e disponibilizados no sítio da CIDH.

<sup>60</sup> De modo contrário, nos Estados Unidos, metade das denúncias foram enviadas à CIDH por denunciante vinculados a universidades norte-americanas, sejam clínicas de direitos humanos de faculdades de Direito ou escritórios de assessoria jurídica. Sobre esse assunto, ver Maia, Maciel e Koerner (2017).

Conforme mostra o quadro, foi na década de 1930 que surgiu a primeira ONG doméstica voltada para os direitos humanos na Argentina, a *Liga Argentina por los Derechos del Hombre*. Lovemen (1998) afirma que antes dos anos 1960, a Liga foi, na verdade, a única organização no Cone Sul se preocupar explicitamente com direitos humanos. Fundada em 1937, era composta por radicais e socialistas e sua principal função era defender presos políticos ligados aos partidos da esquerda tradicional (CHAMA, 2007).

O quadro confirma uma tendência que vem sendo discutida ao longo deste trabalho, isto é, o surgimento das organizações de direitos humanos argentinas na década de 1970. Entretanto, chama atenção o intervalo que compreende 1940 até 1960, onde não há registro de criação de nenhum tipo de organização. Este intervalo corresponde a um período histórico de grande instabilidade na Argentina, no qual ocorreram quatro golpes de Estados<sup>61</sup>. É verdade que as principais organizações surgiram em resposta a uma estrutura repressiva implantada a partir de um golpe de Estado. Entretanto, no período mencionado acima, os militares eram considerados um grupo de atores legítimos que interviam na sociedade argentina regularmente ao lado de forças políticas compostas por civis (BRYSK, 1994). Essa aceitação da participação de militares na política por parte da sociedade civil pode ter contribuído para que não fossem criadas organizações de direitos humanos no período analisado.

Observamos a criação, na década de 1990, de duas organizações com objetivos e demandas ligados ao aumento da violência policial na Argentina. A primeira delas é a *Comisión de Familiares de Víctimas Indefensas de la Violencia Social (COFAVI)*. O organismo foi criado em 1992 depois que mães e pais que haviam perdido seus filhos pela ação da polícia, decidiram se juntar para lutar contra a impunidade diante dos crimes cometidos pelos policiais (COFAVI, 2018, *online*). No mesmo ano, foi criada a *Coordinadora Contra la Represión Policial e Institucional (CORREPI)*. Embora possua objetivos similares aos da COFAVI, a CORREPI adota uma postura de confronto direto com o Estado, no qual não é aceita nenhuma forma de participação de seus integrantes em órgãos ou espaços de coordenação ligados ao governo (CORREPI, 2018, *online*).

---

<sup>61</sup> Na Argentina aconteceram seis golpes de estado durante o século XX, em 1930, 1943, 1955, 1962, 1966 e 1976. Os quatro primeiros estabeleceram ditaduras provisórias enquanto os dois últimos estabeleceram ditaduras permanentes (ROMERO, 2006).

Conforme esclarece Fuentes (2005), a Argentina presenciou, a partir da década de 1990, um aumento do uso de práticas mais violentas pela polícia. As principais razões que levaram a escalada de violência no país foram o aumento do desemprego e das taxas de criminalidade. De um lado, cidadãos desempregados protestavam contra o modelo econômico implementado na administração de Menem. Do outro, ocorria um aumento constante de todos os tipos de crimes. Soma-se a isso, a decisão política tomada por autoridades federais e das províncias de dar permissão aos policiais para que eles mesmos definissem as melhores estratégias para combater protestos sociais e crimes (FUENTES, 2005).

Diante deste cenário, diferentes organismos nacionais e internacionais passaram a denunciar as sistemáticas violações de direitos humanos<sup>62</sup> cometidas pelos policiais. No que diz respeito à violência empregada pela polícia, há um entendimento por parte de organizações de direitos humanos da existência de política do gatilho fácil<sup>63</sup>, isto é, tortura, prisões arbitrárias, dentre outras violações (FUENTES, 2005). A CORREPI é uma das organizações que tem documentado e reportado esses casos de violência, contribuindo para a produção de dados sobre a atuação de policiais na Argentina.

**Quadro 6.** Década de fundação das organizações peticionárias - casos do Brasil na CIDH

<b>Tipo de organização</b>	<b>1900</b>	<b>1930</b>	<b>1940</b>	<b>1950</b>	<b>1960</b>	<b>1970</b>	<b>1980</b>	<b>1990</b>	<b>2000</b>	<b>NI*</b>	<b>TG*</b>
ONG Internacional			1		1	2	3	1	1		9
ONG Doméstica						5	7	8	5	2	27
Entidade de Classe	1	1	3	5	4	3	7	14	1	4	43
Organização religiosa						2	3	1	1	4	11
Órgão Público										10	10
Movimento social						1	5			1	7

<sup>62</sup> Além das violações de direitos humanos ligadas ao uso da violência, Fuentes (2015) esclarece que a polícia também estava envolvida em esquemas de corrupção, com a participação de policiais de alto escalão, políticos e grandes empresários.

<sup>63</sup> Expressão utilizada pelos argentinos para denotar o abuso recorrente de força policial.

Universidade						1			1		2
Outro							1				1
Não identificado										5	5
<b>Total Geral</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>14</b>	<b>26</b>	<b>24</b>	<b>9</b>	<b>26</b>	<b>115</b>

Nota: NI\*: Não identificado. TG\*: Total Geral. Fonte: Maia e Lima (2017a)

### 4.3. País de origem por tipo de peticionário

**Quadro 7.** País de origem por tipo de peticionário– casos da Argentina na CIDH

<b>Tipo de peticionário/País de Origem</b>	<b>Nº</b>
<b>ONG Internacional de Direitos Humanos</b>	<b>3</b>
Argentina	1
Estados Unidos	1
Venezuela	1
<b>ONG Doméstica de Direitos Humanos</b>	<b>7</b>
Argentina	7
<b>Entidade de classe</b>	<b>4</b>
Argentina	4
<b>Movimento social</b>	<b>3</b>
Argentina	3
<b>Organização religiosa</b>	<b>3</b>
Argentina	3
<b>Órgão público</b>	<b>3</b>
Argentina	3
<b>Universidade/Centro de estudo</b>	<b>1</b>
Argentina	1
<b>Indivíduo (vítima/familiar da vítima)</b>	<b>192</b>
Argentina	192
<b>Indivíduo (advogado)</b>	<b>79</b>
Argentina	79
<b>Indivíduo (representante sem vínculo organizacional definido)</b>	<b>18</b>
Argentina	18
<b>Outro</b>	<b>4</b>
Argentina	3
Estados Unidos	1

<b>Não identificado</b>	<b>1</b>
<b>Total Geral</b>	<b>318</b>

Fonte: Elaboração própria com base nas informações constantes nos documentos pesquisados e disponibilizados no sítio da CIDH.

As 3 ONGs Internacionais que peticionaram contra a Argentina tem como país de origem a Venezuela (CEJIL), os Estados Unidos (*Human Rights Watch/Americas*) e Argentina (*Fundación Servicio Paz y Justicia*). A SERPAJ foi fundada em 1971 com influências da teologia da libertação e tem como um de seus principais coordenadores Adolfo Pérez Esquivel. Adolfo foi agraciado com o Nobel da Paz em 1980 por seu trabalho em defesa dos direitos humanos, especialmente no período que a Argentina vivia sob a ditadura militar. Conforme mostra Brysk (1994), a organização estabeleceu uma relação com a CIDH ainda na década de 1970, chegando a lançar em 1977 uma publicação para ativistas de direitos humanos contendo modelos de formulários para solicitar habeas corpus ou para apresentar uma petição na Comissão.

No restante das categorias, quase todos os peticionários são da Argentina, com exceção do denunciante de origem estadunidense identificado na categoria “outro”, que se refere a um escritório particular de advocacia chamado Baker & Hostetler<sup>64</sup>. No Brasil, também foi identificada uma predominância de denunciante de origem nacional:

#### **Quadro 8.** País de origem por tipo de peticionário– casos do Brasil na CIDH

<b>Tipo de peticionários/País de origem</b>	<b>Nº</b>
<b>ONG Internacional de Direitos Humanos</b>	<b>9</b>
Brasil	1
Costa Rica	1
Estados Unidos	5
Reino Unido	1
Venezuela	1

<sup>64</sup> O escritório foi fundado em 1906 e tem mais de 940 advogados trabalhando em diversas filiais localizadas em todo o território dos Estados Unidos (BAKERHOSTELER, 2018, *online*). Atuou como peticionário no caso 11.670, juntamente com Vittorio Orsi, suposta vítima que estava reivindicando reajuste de valores de sua aposentadoria fixados pela *Administración Nacional de la Seguridad Social* da Argentina.

<b>ONG Doméstica de Direitos Humanos</b>	<b>27</b>
Brasil	25
Estados Unidos	1
Venezuela	1
<b>Entidade de Classe</b>	<b>43</b>
Brasil	42
Estados Unidos	1
<b>Organização religiosa</b>	<b>11</b>
Brasil	10
Venezuela	1
<b>Órgão Público</b>	<b>10</b>
Brasil	10
<b>Movimento social</b>	<b>7</b>
Brasil	7
<b>Universidade/Centro de estudo</b>	<b>2</b>
Brasil	1
Estados Unidos	1
<b>Indivíduo (advogado)</b>	<b>10</b>
Brasil	9
Chile	1
<b>Indivíduo (representante sem vínculo organizacional definido)</b>	<b>13</b>
Brasil	13
<b>Indivíduo (vítima/familiar da vítima)</b>	<b>34</b>
Argentina	2
Brasil	29
Chile	1
França	2
<b>Outro</b>	<b>1</b>
Argentina	1
<b>Não identificado</b>	<b>5</b>
<b>Total Geral</b>	<b>172</b>

Fonte: Maia e Lima (2017a)

#### 4.4. Fontes de recursos das organizações peticionárias

Por último, a pesquisa reuniu dados sobre as fontes de recursos das organizações peticionárias, divididas em 4 categorias:

- 1) Doações/Contribuição de membros ou simpatizantes;
- 2) Misto (agências de cooperação/Estado/empresas/indivíduos);
- 3) Governamental;
- 4) Privado.

O resultado mostrou que tanto no Brasil, como na Argentina, as organizações financiam suas atividades principalmente com recursos mistos:

**Quadro 9.** Fontes de recursos das organizações peticionárias – casos da Argentina na CIDH

<b>Tipo de peticionários/Fonte de recursos</b>	<b>Nº</b>
<b>ONG Internacional de Direitos Humanos</b>	<b>3</b>
Misto (Agências de cooperação/Estado/empresas/indivíduos)	3
<b>ONG Doméstica de Direitos Humanos</b>	<b>7</b>
Doações/Contribuição de membros ou simpatizantes	1
Misto (Agências de cooperação/Estado/empresas/indivíduos)	2
Não identificado	4
<b>Entidade de classe</b>	<b>4</b>
Doações/Contribuição de membros ou simpatizantes	2
Não identificado	2
<b>Organização religiosa</b>	<b>3</b>
Doações/Contribuição de membros ou simpatizantes	3
<b>Movimento social</b>	<b>3</b>
Misto (Agências de cooperação/Estado/empresas/indivíduos)	1
Não identificado	2
<b>Órgão público</b>	<b>3</b>
Governamental	3
<b>Universidade/Centro de estudo</b>	<b>1</b>
Governamental	1
<b>Outro</b>	<b>4</b>
Doações/Contribuição de membros ou simpatizantes	1
Não identificado	1

Privado	2
<b>Não identificado</b>	<b>1</b>
<b>Total Geral</b>	<b>29</b>

Fonte: Elaboração própria com base nas informações constantes nos documentos pesquisados e disponibilizados no sítio da CIDH.

Forni e Leite (2006) esclarecem que as organizações do terceiro setor na Argentina são as responsáveis por suprir as deficiências do Estado. Por essa razão, o Estado sempre foi o principal provedor de fundos para ações dessas organizações. Porém, ocorre uma mudança a partir da década de 1990, com a crise financeira e a consequente dificuldade de captar recursos. Entram novos financiadores no terceiro setor, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e as organizações passam a praticar a modalidade de levantamento de fundos (*fundraising*, em inglês), que se torna um elemento chave das estratégias de mobilização de recursos<sup>65</sup>.

Nas organizações identificadas nos casos do Brasil, Maia e Lima (2017a) reforçam que algumas ONGs domésticas, além de doações de membros e do setor privado, recebem verbas de projetos de cooperação com governos nacionais.

**Quadro 10.** Fontes de recursos das organizações petionárias – casos do Brasil na CIDH

<b>Tipo de petionários/Fonte de recursos</b>	<b>Nº</b>
<b>ONG Internacional de Direitos Humanos</b>	<b>9</b>
Misto (Agências de cooperação/Estado/empresas/indivíduos)	9
<b>ONG Doméstica de Direitos Humanos</b>	<b>27</b>
Misto (Agências de cooperação/Estado/empresas/indivíduos)	26
Não identificado	1
<b>Entidade de Classe</b>	<b>43</b>
Doações/Contribuição de membros ou simpatizantes	43
<b>Organização religiosa</b>	<b>11</b>
Doações/Contribuição de membros ou simpatizantes	11

<sup>65</sup> O levantamento de recursos citado por Forni e Leite (2006) refere-se à venda de serviços/consultorias aos organismos multilaterais de créditos.



<b>Órgão Público</b>	<b>10</b>
Governamental	10
<b>Movimento social</b>	<b>7</b>
Doações/Contribuição de membros ou simpatizantes	6
Misto (Agências de cooperação/Estado/empresas/indivíduos)	1
<b>Universidade/Centro de estudo</b>	<b>2</b>
Governamental	1
Misto (Agências de cooperação/Estado/empresas/indivíduos)	1
<b>Outro</b>	<b>1</b>
<b>Não identificado</b>	<b>5</b>
<b>Total Geral</b>	<b>115</b>

Fonte: Maia e Lima (2017a)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos desempenha hoje um papel fundamental para a promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas. Inicialmente com uma atuação limitada devido à prevalência do princípio da soberania dos Estados, o SIDH evoluiu ao longo dos anos e aperfeiçoou os seus procedimentos, alcançando relativa autonomia para executar ações de promoção e monitoramento da situação dos direitos humanos nos países do continente.

Uma das mais importantes ferramentas desse mecanismo, ligada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, é seu sistema de petições individuais. Por meio dele, indivíduos e grupos que lutam pelos direitos humanos localmente e internacionalmente podem denunciar violações que, muitas vezes, são ignoradas pelos Estados. Não por acaso, a literatura debatida ao longo deste trabalho mostra que a CIDH se tornou um espaço privilegiado para a atuação da sociedade civil, que tem se mobilizado principalmente por meio do ativismo jurídico transnacional para apresentar petições à CIDH.

Com o objetivo de traçar o perfil dos denunciadores nos casos apresentados contra a Argentina e comparar com os resultados publicados por Maia e Lima (2017a) sobre o Brasil, essa pesquisa realizou o levantamento de 172 casos contra a Argentina e um identificou um total de 318 petionários, que foram divididos em diversas categorias. As categorias incluem indivíduos, movimentos sociais, sindicatos e organizações não-governamentais domésticas e internacionais. Cabe lembrar que, em relação ao Brasil, Maia e Lima (2017a) identificaram 119 casos brasileiros e 172 denunciadores.

A partir desse levantamento, observamos algumas diferenças entre o Brasil e a Argentina principalmente em três aspectos: 1) surgimento do ativismo transnacional de direitos humanos 2) conhecimento dos indivíduos e grupos de direitos humanos domésticos acerca da CIDH e 3) política externa para o SIDH praticada pelos governos dos dois países. Essas diferenças apontam que a Comissão Interamericana e a Argentina possuem uma relação melhor articulada, ou nas palavras de Engstrom (2013), “uma relação especial<sup>66</sup>”.

---

<sup>66</sup> “A special relationship”

Em relação ao surgimento do ativismo transnacional de direitos humanos, observamos que a implantação de regimes ditatoriais na Argentina e no Brasil motivou o surgimento de grupos de direitos humanos nestes dois países e deu impulso para a formação de alianças entre organizações e indivíduos localizados em contextos locais e internacionais. O movimento de crescimento do ativismo transnacional de direitos humanos nestes dois países faz parte de um processo mais amplo de surgimento desse tipo de ativismo na América Latina, que teve início da década de 1970, acelerado a partir do golpe de Estado ocorrido no Chile em 1973.

No Brasil, grupos ligados a Igreja foram importantes para a denúncia de violações de direitos humanos cometidas pelos militares, sendo esses grupos um dos responsáveis pelo crescimento de ativismo transnacional de direitos humanos na região. De modo contrário, a Igreja na Argentina não desempenhou o mesmo papel que no Brasil, uma vez que colaborou com a ditadura no país. Por essa razão, o surgimento dos grupos de direitos humanos neste período na Argentina está estreitamente relacionado com a necessidade de documentar e combater as violações do regime. Um dos grupos criados nesse período e que ficou conhecido mundialmente foram as Mães da Praça de Maio. O movimento, composto por mães de desaparecidos da ditadura, adotou estratégias inovadoras de mobilização e formou alianças com diferentes grupos internacionais.

Um dos espaços que indivíduos e grupos de direitos humanos do Brasil e da Argentina buscaram para denunciar as violações dos regimes ditatoriais foi a Comissão Interamericana. Inicialmente, a participação desses atores na CIDH se deu de maneira informal, por meio do fornecimento de informações e depoimentos para que a CIDH pudesse elaborar seus relatórios de países. Neste aspecto, a visita da CIDH à Argentina é tida como um marco para exposição das violações da ditadura. Foi por meio dessa visita que a sociedade civil argentina tomou conhecimento da existência do órgão e passou a desenvolver uma relação de maior proximidade com o mecanismo.

Este é um aspecto importante que difere a relação do Brasil e da Argentina com o mecanismo regional de direitos humanos: o conhecimento da comunidade de direitos humanos a respeito da existência e funcionamento do órgão. No caso da Argentina, além de ser maior o número de denúncias que são apresentadas contra o país, os dados levantados mostram que há um número expressivo de indivíduos

(90,88%), incluindo vítimas, advogados e representantes sem vínculo organizacional definido, que figuram como peticionários nas petições. Uma das explicações, que foi discutida principalmente por Engstrom (2013), é que a população e a comunidade de direitos humanos argentina, desde a visita ocorrida na década de 1970 no país, desenvolveu conhecimento a respeito da CIDH e sabe como utilizar o seu sistema de petições.

Já no Brasil, o conhecimento de indivíduos e grupos acerca da Comissão só começou a se expandir a partir da década de 1990 e ainda é limitado, mesmo com os esforços de ONGs internacionais e ativistas de direitos humanos para o treinamento de grupos domésticos sobre a utilização do sistema de petições.

Observamos ao longo da dissertação, portanto, que indivíduos e grupos domésticos atuam em conjunto com atores internacionais, reforçando as teorias sobre a formação de redes transnacionais de advocacy e o ativismo jurídico transnacional apresentadas na primeira parte do nosso trabalho. No caso da CIDH, consideramos que a definição apresentada por Santos (2007) parece captar com mais precisão o tipo de atuação que observamos em relação aos casos do Brasil e da Argentina.

Grande ONGs internacionais como o *Centro por la Justicia y el Derecho Internacional* e a *Human Rights Watch* atuam em parceria com indivíduos e organizações domésticas em diversos casos contra o Brasil e contra a Argentina. Porém, verificamos uma atuação reduzida de ONGs internacionais nos casos argentinos (apenas 25 casos), o que reafirma o argumento apresentado nos parágrafos acima acerca da expertise de indivíduos e grupos nacionais de direitos humanos da Argentina sobre a CIDH.

O último aspecto que merece atenção é a política externa do Brasil e da Argentina em relação ao SIDH. É verdade que ambos os países ratificaram os instrumentos normativos do sistema regional. Entretanto, ao passo que a Argentina tem legitimado o trabalho da CIDH, por meio de apoios financeiros e demonstrações públicas de apoio às ações do organismo, o posicionamento do Brasil nos últimos anos demonstra rechaço às decisões do órgão – a exemplo do caso relativo à usina de Belo Monte – e não comprometimento com aportes financeiros. Em um momento crítico para o sistema regional, que passou recentemente por uma tentativa de

reforma, os questionamentos acerca da legitimidade da CIDH podem impactar a atuação da sociedade civil no mecanismo.

Sendo assim, o presente estudo mostrou que embora o perfil dos denunciantes nos casos argentinos seja similar ao do Brasil em termos de diversidade de organizações, a Argentina e a CIDH possuem, de fato, uma relação especial conforme defende Engstrom (2013). Essa relação, que vem sendo desenvolvida desde a década de 1970, permitiu que a comunidade de direitos humanos argentina conhecesse o SIDH e se tornasse melhor capacitada para apresentar petições na Comissão. Além disso, diferente do Brasil, a política externa argentina tem legitimado as ações do SIDH, o que incentiva a sociedade civil a utilizar o mecanismo e acreditar em seu funcionamento.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVICH, Víctor. Das violações em massa aos padrões estruturais: novos enfoques e clássicas tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, vol. 6, n. 11, p. 7-39, 2009.
- ÁLVAREZ-ICAZA, Emilio. The Inter-American System and Challenges for its Future. **American University International Law Review**, v. 29, n. 5, p. 989-1001, 2014.
- ALVES, Lindgren. Os **direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- ANGELL, Alan. Las dimensiones internacionales del golpe de estado chileno. Política. **Revista de Ciencia Política**, vol. 51, n. 2, p. 57-78, 2013.
- ARAÚJO, A. B; MAIA, M. Mobilização Católica e a Proteção dos Direitos Humanos na América do Sul: As Ditaduras Militares e a Redemocratização no Brasil, Argentina e Chile. **Revista Florestan**, v. 1, p. 10-18, 2015.
- ARTURI, Carlos S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 17, p. 11-31, 2001.
- BALLESTEROS, Andrés; RESTREPO, Jorge A.; SPAGAT, Michael; VARGAS, Juan F. The Work of Amnesty International and Human Rights Watch: Evidence from Colombia. Working paper #4, **Conflict Analysis Resource Center**, 2007.
- BARREIROS, C. F. B. A proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Fórum DPU**, v.3, n.8, p. 7-8, 2017.
- BARROS M.; MORALES, V. La lucha por los derechos humanos en la Argentina: redefiniciones, avances y desafíos en el nuevo milênio. **A Contracorriente**, Carolina do Norte, v. 14, n. 3, p. 100-126, 2017.
- BASTIAS SAAVEDRA, Manuel. The Unintended Legacy of September 11, 1973: Transnational Activism and the Human Rights Movement in Latin America. **Iberoamericana**, v. 13, n. 51, p. 87-103, 2013.
- BERNARDES, Marcia N. Sistema Interamericano de Direitos Humanos com esfera pública transnacional: aspectos jurídicos e políticos da implementação das decisões internacionais. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, vol. 8, n. 15, p. 135-156, 2011.
- BERNARDI, Bruno Boti. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o caso da guerrilha do Araguaia: impactos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 22, p. 49-92, 2017.
- BONNER, Michelle D. Defining Rights in Democratization: The Argentine Government and Human Rights Organizations, 1983–2003. **Latin American Politics and Society**, v. 47, n. 4, p. 55-76, 2008.

BRINGEL, Breno & MUÑOZ Echart, Enara. **10 anos de Seattle, o movimento antiglobalização e a ação coletiva transnacional**. Ciências Sociais Unisinos, v. 46 n. 1, p. 28-36, 2010.

BRINGEL, Breno; FALERO, Alfredo. Redes transnacionais de movimentos sociais na América Latina e o desafio de uma nova construção socioterritorial. **Cad. CRH**, Salvador, v. 21, n. 53, p. 267-286, 2008.

BRYSK, A. **The Politics of Human Rights in Argentina: Protest, Change, and Democratization**. Stanford: Stanford University Press, 1994.

BUKOVSKÁ, Barbora. Perpetrando o bem: as conseqüências não desejadas da defesa dos direitos humanos. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 9, p. 6-21, 2008.

BURGERMAN, S. D. Mobilizing Principles: The Role of Transnational Activists in Promoting Human Rights Principles. **Human Rights Quarterly**, v. 20 n. 4, p. 905-923, 1998.

CARDOSO, Evorah L. Ciclo de vida do litígio estratégico no sistema interamericano de direitos humanos: dificuldades e oportunidades para atores não estatais. **Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones Ambrosio L. Gioja** - Año V, Número Especial, 2011.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**. Belém. Imprensa Nacional, 2005.

CAVALLARO, James L.; BREWER, Stephanie Erin. O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 84-95, 2008.

CHAMA, Mauricio. Movilización y y politización: los abogados de Buenos Aires, 1968-1973. **Historizar el pasado vivo en América Latina**. Santiago do Chile: Anne Pérotin-Dumon, 2007.

CIDH. Mandato e Funções da CIDH. 2018a. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/funciones.asp>>. Acesso em 2 set. 2018.

CIDH. Relatorias. 2018b. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/mandato/relatorias.asp>>. Acesso em 2 set. 2018.

CIDH. Composição. 2018c. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/composicion.asp>>. Acesso em 2 set. 2018.

COHEN, Jean L. Sociedade civil e globalização: repensando categorias. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, p. 419-459, 2003.

CORREPI. ¿Quiénes Somos?. Disponível em: <<http://www.correpi.org/quienes-somos>>. Acesso em 3 set/ 2018.

CRENZEL, E. Políticas de la memoria. La historia del informe Nunca Más. Papeles del CEIC. **International Journal on Collective Identity Research**, v. 2 n. 61, p. 2-31, 2010.

CUCHIVAGUE, Karen, O. Las madres de la plaza de mayo y su legado por la defensa de los derechos humanos. **Trabajo Social**, v. 14, p. 165-177, 2012.

DELARISSE, Thaís Maria. **A ditadura militar chilena como um ponto de inflexão na trajetória da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 117 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, 2018.

DELARISSE, Thais Maria; MAIA, Marrielle. O ativismo jurídico transnacional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: um estudo sobre a mobilização no Chile em torno da promoção da justiça de transição. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 7, n. 13, p. 168-198, 2018.

DELBRUCK, Jost. International Protection of Human Rights and State Sovereignty. **Indiana Law Journal**, vol. 57, n. 4, p. 567-578, 1982.

ENGSTROM, Par. A Special Relationship Gone Normal? Argentina and the Inter-American Human Rights System, 1979-2013. **Pensamiento Propio**, v. 38, n. 18, p. 115-147, 2013.

\_\_\_\_\_. Reconceptualising the Impact of the Inter-American Human Rights System. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, p. 1250-1285, 2017.

FLEAY, Caroline. Transnational activism, Amnesty International and human rights in China: the implications of consistent civil and political rights framing. **The International Journal of Human Rights**, v. 16 n. 7, p. 915-930, 2012.

FUENTES, C. A. **Contesting the Iron Fist: Advocacy Networks and Police Violence in Democratic Argentina and Chile**. Nova York: Routledge, 2004.

GARBIN, I. G. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos: trajetória institucional e atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os Estados não jurisdicionados. In: Marrielle Maia; Débora Alves Maciel; Andrei Koerner. (Org.). **Os Estados Unidos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: denúncias, Interações, mobilizações**. 1ed.Brasília: FUNAG, v. 1, p. 45-76, 2017.

GARCIA, Moctezuma. Globalization, inequality and transnational activism: a case study on Chile. **Advances in social work**, v. 14, n. 1, p. 13-25, 2013.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. 3 ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

GLASIUS, M.; KALDOR M.; ANHEIER H. **Global Civil Society 2002**. Oxford University Press Inc., New York, 2002.



GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, p. 333-361, 2011.

GOLDMAN, R. K. History and action: The Inter-American Human Rights System and the role of the Inter-American Commission on Human Rights. **Human Rights Quarterly**, v. 31, n. 4, p. 856-887, 2009.

GONZÁLEZ, Felipe. The experience of the Inter-American Human Rights System. **Victoria University of Wellington Law Review**, v. 40 n. 1, p. 103-125, 2009.

GRUGEL, J. Contextualizing Democratization: The Changing Significance of Transnational Factors and Non State Actors. In: Grugel, J. (ed.) **Democracy Without Borders: Transnational and Non-State Actors in Eastern Europe, Africa and Latin America**. Routledge, London, 1999.

HADDAD, Heidi Nichols. **Advocates, Institution Builders, and Gatekeepers: NGOs an International Human Rights Justice**. 2013. 235f. Tese (Doutorado em Ciência Política). University of California, Irvine. 2013.

HELD, D.; MCGREW, A. Prós e Contras da Globalização. Tradução, Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. A ascensão do tema dos direitos humanos no pós-Guerra Fria: a Conferência de Viena (1993). **Revista Mediações (UEL)**, v. 15, p. 54-73, 2010.

KECK, Margaret E; SIKKINK, Kathryn. **Activists beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics**. Ithaca and London, Cornell University Press, 1998.

KELLY, Patrick William. The 1973 Chilean Coup and the Origins of Transnational Human Rights Activism. **Journal of Global History**, v. 8, n. 1, p. 165-186, 2013a.

\_\_\_\_\_. Magic Words: The Advent of Transnational Human Rights Activism in Latin America's Southern Cone in the Long 1970s. In: **The Breakthrough: Human Rights in the 1970s**. eds. Samuel Moyn and Jan Eckel. Philadelphia: PA, University of Pennsylvania Press, p. 88-106, 2013b.

KRIGER, Miriam Elizabeth; GUGLIELMO, Luciana Cecilia. Memórias sociais y familiares de la dictadura cívico-militar: narrativas biográficas de integrantes de la asociación Abuelas de Plaza de Mayo. **Revista Colombiana de Sociología**, v. 40, n. 1, p. 45-63, 2017.

LESSARD, Geneviève. Civil Society Interactions within the Inter-American Institutional Framework: Two case-studies in promoting the strengthening of the Regional Human Rights System. **Hors-série, Revue québécoise de droit international**, p. 165-182, 2011.

LOVEMAN, Mara. High-Risk Collective Action: Defending Human Rights in Chile, Uruguay, and Argentina. **The American Journal of Sociology**, v. 104, n. 2, p. 477-525, 1998.

MACIEL, Débora Alves; FERREIRA, Marrielle Maia Alves; KOERNER, Andrei. Os Estados Unidos e os mecanismos regionais de proteção dos direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 90, p. 271-295, 2013.

MAIA, Marrielle; LIMA, Rodrigo Assis. O ativismo de direitos humanos brasileiro nos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (1970-2015). **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 1419-1454, 2017a.

\_\_\_\_\_. O excepcionalismo norte-americano para os direitos humanos e seu impacto nos debates sobre a reforma da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. In: **9º Congresso Latinoamericano de Ciência Política**, Montevidéo, 2017b.

MARQUES, T. C. S.; ARTURI, C. S.; MALLMANN, M. I. Exílio e militância política transnacional: o caso brasileiro à luz da experiência sul-americana (1964-1979). **IX Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)**, Brasília, 2014.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider. Democracia e direitos humanos no Brasil: o papel da Anistia Internacional. In: **1º Seminário Internacional De Ciência Política**, Porto Alegre, 2015.

MAYER, Lloyd Hitoshi. NGO standing and influence in regional human rights courts and commissions. **Notre dame law school**, paper 54, 2011.

MCCANN, Michael, Law and Social Movements: Contemporary Perspectives. **Annual Review of Law and Social Science**, vol. 2, p. 17-38, 2006.

MÉNDEZ, J. E.; WENTWORTH, M. **Taking a Stand: The Evolution of Human Rights**. Nova York: Palgrave Macmillan, 2011.

MENESES, Sônia. Entre a ditadura e a ditabranda - A atuação do grupo Folha de S. Paulo no golpe 1964. In: **VII Encontro nacional de História da Mídia - mídias alternativas e alternativas midiáticas**, Fortaleza, p. 156-170, 2009.

MERKE, Federico. Política exterior da Argentina e escolha institucional: a OEA no espelho da Unasul e do Mercosul. **Lua Nova**, São Paulo, n. 90, p. 65-95, 2013.

MERRY, S. Transnational Human Rights and Local Activism: Mapping the Middle. **American Anthropologist**, v. 108 n. 1, p. 38-51, 2006.

MIHR, A.; SCHMITZ, H. Human Rights Education (HRE) and Transnational Activism. **Human Rights Quarterly**, v. 29, n. 4, p. 973-993, 2007.

MORAES, L. A Política Externa de Boa Vizinhança dos Estados Unidos para a América Latina no Contexto da Segunda Guerra Mundial. 50f. Monografia (Especialização em Relações Internacionais). Universidade de Brasília. 2008.

OLIVEIRA, E. A.; GODÓI-DE-SOUSA, E. O Terceiro Setor no Brasil: Avanços, Retrocessos e Desafios para as Organizações Sociais. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 4, n. 3 p. 181-199, 2015.

ONU. Trabalhando com o ECOSOC. Guia para ONGs como obter status consultivo. Disponível em: <[http://csonet.org/content/documents/PortuguesBooklet\\_Low.pdf](http://csonet.org/content/documents/PortuguesBooklet_Low.pdf)>. Acesso em 20 out. 2018.

PELLET, A. State Sovereignty and the Protection of Fundamental Human Rights: An International Law Perspective, **Pugwash Occasional Papers**, v. 1, n. 1, p. 37-45, 2000.

PENHOS, M.; MANCHINI, N.; SUÁREZ, O. El impacto de la Educación en Derechos Humanos en la universidad argentina del siglo XXI. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 1, p. 33-61, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PLACENCIA, J. G. Actores y redes del movimiento por los derechos humanos en América Latina. **Boletín De Antropología**, v. 32, n. 53, p. 158-179, 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direito humanos**: análise dos mecanismos de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil. 5 edição. São Paulo. Saraiva, 2016

RIETVELD, M.F. NGO Participation in Regional Human Rights Systems: a Comparison of Europe and the Americas. 47 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Leiden University. 2015.

RODIO, Emily B.; SCHMITZ, Hans Peter. Beyond norms and interests: understanding the evolution of transnational human rights activism, **The International Journal of Human Rights**, v. 14, n. 3, p. 442-459, 2010.

ROMERO, L. A. **História contemporânea da Argentina**. Tradução Edmundo Barreiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

SABOIA, Gilberto V. Significado histórico e relevância contemporânea da Declaração Universal dos Direitos Humanos para o Brasil. In GIOVANNETTI, Andrea (Org.) **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**: conquistas do Brasil. Brasília: Funag, p. 47-62, 2009.

SALIGNAC, L. G. Justiça de Transição: As “Avós Da Praça De Maio” como instrumentos do direito à identidade e à verdade histórica argentina. **Revista Transgressões**, v. 5, n. 2, p. 53-68, 2017.

SANTOS, Cecília Macdowell. Memória na Justiça: A mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 88, p. 127-154, 2012.

\_\_\_\_\_. Ativismo Jurídico Transnacional e o Estado: Reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, n. 7, p. 26-57, 2007.

SCHEICHER, I. Povos Indígenas Sul Americanos No Sistema Interamericano De Direitos Humanos: Análise Dos Casos Vinculados À Corte e a Comissão Interamericana De Direitos Humanos. **Encontro de Pesquisa em Relações Internacionais**, Marília, 2016.

SCHERER-WARREN, Ilse. Redes de movimentos sociais na américa latina: caminhos para uma política emancipatória? **Cad. CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 505-517, 2008.

SCHMITZ, Hans Peter. Transnational Human Rights Networks: Significance and Challenges. **The International Studies Encyclopedia** Vol. XI, 2010.

SEOANE, José; TADDEI, Emilio. De Seattle a Porto Alegre: pasado, presente y futuro del movimiento antimundialización neoliberal. In: SEOANE, J.; TADDEI, E. (comp.). **Resistencias mundiales**, de Seattle a Porto Alegre. Buenos Aires: CLACSO, 2001.

SIKKINK, K. From pariah state to global protagonist: Argentina and the struggle for international human rights. **Latin American Politics and Society**, v. 50, n. 1, p. 1-29, 2008.

SIKKINK, K. Protagonismo da América Latina em Direitos Humanos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 12, n. 22, p. 215- 227, 2015.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A Global Community of Courts. **Harvard International Law Journal**, v. 44, n. 1, p. 191-219, 2003.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_, Boaventura de. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997.

STOCKWELL, J. **Reframing the Transitional Justice Paradigm**. Suécia, Springer International Publishing, 2014.

TARROW, S. **The new transnational activism**. Cambridge, Cambridge University Press, 2005.

TILLY, C. Trust networks in transnational migration. **Sociological Forum**, v. 22 p. 3-24, 2007.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do Século XXI. In: A. P. Cachapuz Medeiros (Org.) **Desafios do Direito Internacional Contemporâneo**. Brasília: Funag, p.207-321, 2007.

\_\_\_\_\_. O Legado da Declaração Universal e o Futuro da Proteção Internacional dos Direitos Humanos. In: AMARAL JUNIOR, Alberto do;

PERRONE-MOISÉS, Claudia (orgs.). **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: EDUSP, p. 13-51, 1999.

VIEIRA, A. F; ROEDEL, H. Desafios dos movimentos sociais em tempos de globalização. **Outubro**, São Paulo, v. 7, p. 23-36, 2002.

VRECHE, Carla Cristina. À luz da vela: o ativismo transnacional da Anistia Internacional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). 180f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). 2017.

WAPPENSTEIN, S. P. Significant democracy: Nation, citizenship, and human rights struggles in contemporary argentina. 2008. 269f. Tese (Doutorado em Sociologia). University of California, Berkeley. 2008.

WILLETS, Peter. **Pressure Groups in the Global System**. The Transnational Relations of Issue-Orientated Non-Governmental Organisations. New York, St Martin's Press, 1982.